



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

**ANO LXXXVI - 86º da República - Nº 23.548
Belém - Sábado, 25 de junho de 1977**

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

56 PÁGINAS

LEIS Nºs. 4.721 e 4.722

DECRETOS
Do Governo do Estado

AVISO Nº 08/77
Do Ministério da Agricultura

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM

ATAS DE ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA
De Diversas Firms

RESENHAS
Da Justiça Estadual

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.721 — DE 20 DE JUNHO DE 1.977

Reorganiza o Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ es
tatui e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

Da finalidade

Art. 1º - O Instituto de Previdência e Assis-
tência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), criado pelo De-
creto Lei nº 183, de 24 de março de 1970, e reorganizado na forma
desta Lei, tem por finalidade desenvolver a previdência e assis-
tência sociais em favor dos seus beneficiários, assim entendidos
os servidores civis e militares do Estado e dos Municípios do In-
terior, bem como os demais segurados inscritos facultativamente,
e seus dependentes, assegurando-lhes os meios indispensáveis de
manutenção e a prestação de serviços que visem à proteção da saú-
de e concorram para o bem estar.

C A P Í T U L O II

Da personalidade e sede

Art. 2º - O Instituto de Previdência e Assis-
tência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), tem personalida-
de jurídica de direito público de natureza autárquica e constitui
órgão da administração indireta do Estado e, no que concerne a
seus bens, rendas, serviços e ação, goza das regalias tributárias
nos termos do Art. 19, Item III, alínea "A" e parágrafo primeiro
do mesmo artigo, da Constituição da República Federativa do Bra-
sil.

Art. 3º - O Instituto de Previdência e Assistên-
cia dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), tem sede, admi-
nistração e foro em Belém.

Art. 49 - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), será representada por seu Presidente, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

C A P Í T U L O I I I

Dos segurados, da inscrição, dos dependentes

Secção I

Dos segurados obrigatórios

Art. 59 - São obrigatoriamente segurados:

- I - os servidores públicos civis dos três Poderes do Estado que percebam remuneração paga pelos órgãos da administração estadual direta, seja qual for a forma de pagamento.
- II - os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, os Juizes de Direito, os Pretores, os Promotores Públicos, os Advogados de Ofício, os Assistentes Judiciários do Civil, os Auditores e Procuradores;
- III - os servidores públicos estaduais integrantes do Ministério Público e do Tribunal de Contas;
- IV - os integrantes da Polícia Militar do Estado;
- V - os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

Secção II

Dos segurados facultativos.

Art. 69 - São segurados facultativos:

- I - o Governador e o Vice-Governador do Estado;

II - os Secretários de Estado;

III - os funcionários que exerçam cargos pro
vidos em comissão, ou nomeados em sub
stituição;

IV - os Auxiliares da Justiça sem vencimen-
tos fixos;

V - os funcionários postos à disposição de
outras Entidades, sem ônus para o Esta-
do;

VI - os servidores das Prefeituras Muni-
cipais que não tenham instituição previ
denciária própria.

Art. 7º - Aos Deputados da Assembleia Legislati-
va do Estado é assegurado o direito de se inscreverem como seg
urados facultativos.

§ 1º - No pedido de inscrição o Deputado indica-
rá a base sobre a qual deseja contribuir.

§ 2º - A efetivação dos descontos referentes à
contribuição será processada em folha de pagamento dos respecti-
vos subsídios.

Seção III

Da Inscrição

Art. 8º - A inscrição dos segurados obrigatórios
é feita "ex-offício" e prevalecerá a partir da data da posse no
cargo ou função.

Art. 9º - A inscrição dos segurados facultativos
será requerida em petição, com firma reconhecida, ao Presidente do
IPASEP.

Seção IV

da Contribuição

Art. 10 - A contribuição dos segurados obrigató-
rios será de 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário de con-
tribuição.

Art. 11 - O salário de contribuição dos segura
dos obrigatórios será constituído pelos respectivos vencimentos, sa-
lários ou soldo acrescidos da gratificação adicional por tempo de
serviço para os servidores em atividade, e, para os inativos, dos
proventos.

Parágrafo Único - O salário de contribuição não poderá ser superior ao maior vencimento pago pelo Estado.

Art. 12 - O salário de contribuição dos segurado - dos facultativos não poderá incidir sobre importância superior ao maior nem inferior ao menor vencimento pago pelo Estado.

Parágrafo Único - O salário de contribuição dos segurados facultativos será fixado pelo Conselho Previdenciário, atendidas as respectivas tabelas, as peculiaridades de cada categoria funcional e ainda a renda individual declarada na petição, que será confirmada, através de pesquisa, pelo órgão competente do IPASEP.

Seção V

Da manutenção e perda da condição de segurado.

Art. 13 - É facultado ao segurado manter essa condição, nos prazos estabelecidos nesta Lei, desde que a requeira ao Presidente do IPASEP, em petição com firma reconhecida acompanhada de prova de haver estado em qualquer das situações previstas no art. 15 desta Lei.

§ 1º - O pagamento das contribuições deverá iniciar-se até o último dia do mês seguinte ao da inscrição, sob pena de ficar esta invalidada.

§ 2º - O segurado não poderá interromper o pagamento das contribuições por mais de seis (6) meses consecutivos, não lhe sendo concedido qualquer auxílio, benefício ou serviço sem a integralização das contribuições relativas ao período de interrupção.

Art. 14 - O segurado facultativo não poderá interromper a sua contribuição.

Art. 15 - Depois de haver integralizado doze (12) contribuições o segurado poderá manter essa condição.

a) - quando deixar ou for dispensado do serviço público, ou quando estiver suspenso ou licenciado sem remuneração, até seis (6) meses após a cessação das contribuições;

b) - quando acometido de doença que importe

em segregação compulsória, até seis (6) meses após haver cessado a mesma;

c) - quando sujeito à pena de reclusão não superior a dois (2) anos, até seis (6) meses após o livramento;

d) - quando o segurado for incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório, até três (3) meses após a cessação das contribuições;

e) - quando o segurado estiver à disposição de outra Entidade, sem ônus para o Estado, ou quando exercer função eletiva, - até três (3) meses após a cessação das contribuições.

Art. 16 - Perderá a qualidade de segurado do IPASEP aquele que, após o mês seguinte ao da expiração dos prazos estabelecidos no art. 15 não usar a faculdade aludida no art. 13, desta Lei.

Art. 17 - A perda da condição de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 18 - O segurado que, havendo perdido essa condição, retornar ao serviço público, ou a cargo ou função, ficará sujeito ao decurso de novo período de carência.

Seção VI

Do período de carência

Art. 19 - Período de carência é o lapso de tempo correspondente à realização de número mínimo de contribuições mensais indispensáveis à percepção, pelos beneficiários, das prestações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O segurado que completar doze (12) contribuições mensais gozará de todas as vantagens estabelecidas nesta Lei e os seus dependentes do direito aos benefícios e serviços de previdência e assistência sociais prestados pelo IPASEP;

Parágrafo Único - As doze (12) contribuições de que trata o "caput" deste artigo serão pagas mensalmente, sendo defesa outra forma de fazê-lo.

C A P Í T U L O I VDos dependentes

Art. 21 - Para os efeitos desta Lei são consi
derados dependentes dos segurados:

- a) - a esposa, o marido inválido ou maior de setenta (70) anos, a companheira mantida há mais de cinco (5) anos e os filhos de qualquer condição;
- b) - mãe viúva ou solteira e pai inválido ou maior de setenta (70) anos, desde que, comprovadamente, vivam sob a dependência econômica do segurado;
- c) - irmãs ou irmãos solteiros ou menores de vinte e um (21) anos de idade ou maiores inválidos, desde que comprovadamente, vivam sob a dependência e econômica do segurado.

Parágrafo primeiro - Equiparam-se aos fi
lhos, quando declarados por escrito pelo segurado:

- a) - o enteado;
- b) - o menor, que por determinação judi
cial, se ache sob sua guarda;
- c) - o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo Segundo - Não sendo o segurado civilmente casado, considerar-se-á tacitamente designada a pessoa com que se tenha casado segundo rito religioso, presu
mando-se feita a declaração prevista no parágrafo anterior

Art. 22 - O segurado que não tiver depen
dentes poderá, mediante petição por ele assinada, com firma reconhecida, designar como seu dependente para direito à pen
são, neto ou pessoa que viva sob a sua dependência econômica e que por motivo de idade, de saúde ou encargos domésticos não possa angariar meios para o seu sustento.

Art. 23 - É lícita a designação, pelo segura
do, da companheira que viva sob sua dependência econômica, mes

mo não exclusiva, quando a vida em comum ultrapasse cinco anos, devidamente comprovados.

§ 1º - São provas de vida em comum o mesmo domicílio, as contas bancárias conjuntas, as procurações ou finanças reciprocamente outorgadas, os encargos domésticos evidentes, os registros constantes de associações de qualquer natureza onde figure a companheira como dependente, ou quaisquer outras que possam formar elementos de convicção.

§ 2º - A existência de filhos em comum suprirá todas as condições de designação e de prazo.

§ 3º - A designação de companheira é ato da vontade do segurado e não pode ser suprida.

§ 4º - A designação só poderá ser reconhecida, "post-mortem", mediante um conjunto de provas que reuna, pelo menos, três das condições citadas no parágrafo primeiro - deste artigo, especialmente a do domicílio comum, evidenciando a existência de uma sociedade ou comunhão nos atos da vida civil.

§ 5º - A companheira designada concorrerá com os filhos menores havidos em comum ou não com o segurado, salvo se houver deste expressa manifestação em contrário.

C A P Í T U L O V

Das justificações administrativas

Art. 24 - Poder-se-á suprir a falta de qualquer documento ou fazer a prova de qualquer fato de interesse dos dependentes, mediante justificação administrativa processada perante o IPASEP, exceto nos casos em que o documento de prova deva ser expedido por Oficial de Registro Público.

§ 1º - Em petição dirigida ao Presidente do IPASEP o interessado deverá requerer a realização da justificação, expondo claramente e de maneira minuciosa os pontos que pretende justificar e indicando testemunhas em número nunca inferior a duas (2).

§ 2º - A justificação será processada perante servidores especialmente designados para esse fim.

§ 3º - Os servidores designados na forma do parágrafo anterior marcarão, desde logo, dia e hora para inquirir

ção das testemunhas, as quais deverão ser apresentadas pelo interessado.

§ 4º - A justificação processada de acordo com as disposições deste artigo somente terá valor para os fins nele expressamente determinados.

C A P Í T U L O VI

Dos benefícios, auxílios e serviços

IPASEP são:

Art. 25 - Os benefícios oferecidos pelo

I - Quanto ao segurado;

- a) abono natalidade
- b) abono funeral

II - Quanto aos dependentes;

- a) pensão
- b) pecúlio

Art. 26 - Os auxílios oferecidos pelo IPASEP aos segurados são:

- a) empréstimo financeiro
- b) financiamento imobiliário
- c) mútuo para casamento

Art. 27 - Os serviços prestados pelo IPASEP aos beneficiários em geral são:

- a) assistência médica e odontológica
- b) assistência social

Art. 28 - O Conselho Previdenciário regulamentará os auxílios e serviços previstos nos artigos 26 e 27 desta Lei, podendo instituir outros benefícios, auxílios e serviços, sujeita a respectiva Resolução à homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

S E C Ç Ã O I

Do abono-natalidade

ART. 29 - O abono-natalidade garantirá à segurada gestante, ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou companheira, inscrita na forma do Art. 23 desta Lei, uma quantia paga de uma só vez a ser fixada em Resolução do Conselho Previdenciário.

§ 19 - Para efeito deste artigo, considera-se parto o evento ocorrido a partir do sexto (6º) mês de gestação, devidamente com provado.

§ 20 - Em caso de parto com nascimento de mais de um fi lho, serão devidos tantos abonos-natalidade quanto forem os filhos.

§ 39 - Decorridos seis (6) meses após o nascimento e não sendo o abono requerido, perderá o segurado direito ao mesmo.

SEÇÃO II

Da pensão

ART. 30 - A pensão garantirá aos dependentes do segurado que falecer uma importância correspondente à metade do salário de contri buição, e será devida a partir da data do falecimento do segurado.

Parágrafo Único - A pensão será arbitrada pelo valor da mê dia aritmética do salário de contribuição nos (12) doze últimos meses ime diatamente anteriores ao do falecimento do segurado.

ART. 31 - Têm direito a pensão:

- I - a viúva ou viúvo inválido ou maior de setenta (70) anos de idade e filhos de qualquer condição, cabendo metade da pensão à viúva ou viúvo e a outra metade aos filhos, mediante rateio;
- II - a mãe viúva, solteira ou desquitada, e pai inválido ou maior de setenta (70) anos de idade, desde que comprovadamente vivam sob a dependência econômica do segurado;
- III - irmãs ou irmãos solteiros, menores de vinte e um (21) anos de idade, ou maiores inválidos, desde que comprovadamente vivam sob a dependência econômica do segurado;
- IV - os netos que vivam sob a dependência econômica comprovada do segurado, inscrito na forma do Art. 22 desta Lei;
- V - a companheira de segurado inscrita na forma do Art. 23 desta Lei;
- VI - a pessoa que viva sob a dependência econômica do segurado, e que, por motivo de idade, de saúde ou de encargos domes

tigos não poder angariar recursos para o seu sustento, inscrita na forma do Art. 22 desta Lei.

§ 19 - O cônjuge desquitado só terá direito a pensão se lhe houver sido assegurada a prestação de alimento.

§ 20 - Não terá direito a pensão a mulher que se encontre na situação prevista no Art. 234 do Código Civil.

ART. 32 - O direito à habilitação da pensão não prescreve, todavia, quando requerida, o seu pagamento não poderá retroagir a mais de sessenta (60) meses.

ART. 33 - Para efeito de rateio da pensão considerar-se-ão apenas os dependentes regularmente habilitados perante o IPASEP, não se adiando a concessão do benefício pela possível existência de outros beneficiários.

Parágrafo Único - Após a concessão do benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de beneficiários, só produzirá efeito a partir da data em que for o pedido aprovado pelo Conselho Previdenciário.

ART. 34 - Os valores das pensões poderão ser reajustados pelo Conselho Previdenciário, mediante proposta do Presidente do IPASEP, consideradas as possibilidades financeiras do Instituto, sujeita a respectiva Resolução à homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

ART. 35 - Dar-se-á a reversão da pensão:

- a) dos pais para os filhos, e destes em favor daqueles;
- b) da madastra ou companheira inscrita para os enteados, quando filhos do segurado, e vice-versa;
- c) de irmãs para irmãos, filhos ou filhas do segurado.

ART. 36 - Sempre que o beneficiário perder o direito a sua quota de pensão, serão feitos novo cálculo e novo rateio dos benefícios concedidos aos pensionistas remanescentes.

ART. 37 - A quota de pensão se extingue, quando não houver reversão:

- a) por morte do pensionista;
- b) pelo casamento do pensionista;
- c) para os filhos, filhas, irmãos, irmãs, desde que, não sendo inválidos, completem vinte e um (21) anos de idade, contraiam matrimônio ou exerçam cargo, função ou emprego remunerado, ou sejam emancipados;
- d) para os netos e netas e pessoas designadas na forma do Art. 22, desde que, não sendo inválidas, completem dezoito (18) anos de idade, contraiam matrimônio ou exerçam cargos ou função remunerada, ou se emancipem.

§ 1º-No caso da alínea "d", se a pessoa designada tiver vivido com o segurado como se casada fosse, de acordo com o Art. 23 desta Lei, será extinta a quota de pensão nos mesmos casos em que a tem extinta a viúva.

§ 2º-Não se extinguirá a quota de pensão de pessoas designada na forma do Art. 22 que, por motivo de idade, condições de saúde ou em razão de encargos domésticos, continuar impossibilitada de angariar meios para o seu sustento, salvo se ocorrer a hipótese da alínea "b" deste artigo.

ART. 38-Para efeito de concessão ou extinção da pensão a invalidez do beneficiário será provada mediante laudo de uma Junta Médica credenciada pelo IPASEP.

Parágrafo Único - Se o beneficiário residir em localidade onde não haja Junta Médica credenciada pelo IPASEP, a prova de invalidez será feita de acordo com instruções a serem baixadas pela Administração do IPASEP.

SEÇÃO III

Do Pecúlio

ART. 39 - O pecúlio visa a proporcionar aos segurados do IPASEP a possibilidade de ampliar os benefícios previstos por esta Lei.

ART. 40 - O pecúlio tem por objetivo garantir aos dependentes, em caso de morte do segurado, uma ajuda financeira complementar na base de quota única.

ART. 41 - O pagamento do pecúlio ficará sujeito a um prazo de carência de noventa (90) dias e o seu valor será fixado pelo Conselho Previdenciário.

ART. 42 - A designação de beneficiário do pecúlio se
nã feita livremente pelo segurado.

Parágrafo Único - Não havendo designação de benefi-
ciário o pagamento do pecúlio será feito com observância
das seguintes normas:

- I - metade do valor do pecúlio caberá ao cônu-
ge e a outra metade será rateada entre os
filhos de qualquer condição, desde que, se
habilitem legalmente perante o IPASEP.
- II - na falta do cônjuge, o pecúlio caberá aos
filhos de qualquer condição, mediante ra
teio;
- III - na falta de cônjuge e filhos, o pecúlio re
verterá em favor da mãe do segurado ou do
pai, se este for inválido ou maior de se
tenta (70) anos de idade, das irmãs sol
teiras dos irmãos menores ou maiores in
válidos;
- IV - no caso de não haver beneficiários enumera
dos nos itens I, II e III, o pecúlio re
verterá em favor do IPASEP.

S E C Ç Ã O I V

Do Abono-funeral

ART. 43 - O abono-funeral destina-se a custear as
despesas de enterramento de beneficiários e será pago:

- I - ao segurado na ocorrência do óbito de
seus dependentes, registrados assim,
na forma desta Lei;
- II - aos dependentes ou, na falta destes, a
quem custeou as despesas do funeral do
segurado ou de sua viúva.

Parágrafo Único - O valor do abono-funeral de que trata
o, "caput" deste artigo será fixado pelo Conselho Previdenci-
ário.

SEÇÃO VDos empréstimos financeiros

ART. 44 - O IPASEP concederá empréstimos financeiros aos seus segurados, mediante condições estabelecidas em Resolução do Conselho Previdenciário do IPASEP.

SEÇÃO VIDo financiamento imobiliário

ART. 45 - O financiamento imobiliário terá por finalidade a aquisição, construção, reforma, conservação ou ampliação da casa própria do segurado.

Parágrafo Único - O financiamento imobiliário obedecerá às normas peculiares ao Sistema Financeiro da Habitação, excetuando o financiamento popular, que terá regulamentação própria estabelecida através de Resolução do Conselho Previdenciário, homologada pelo Governador do Estado.

SEÇÃO VIIDo mútuo para casamento

ART. 46 - Será concedido ao segurado mútuo para seu casamento ou de seus filhos, de acordo com condições a serem fixadas em Resolução do Conselho Previdenciário do IPASEP desde que requerido nos trinta (30) dias imediatos ao casamento comprovada a sua realização.

SEÇÃO VIIIDa assistência médica e odontológica

ART. 47 - O IPASEP proporcionará aos seus beneficiários assistência médica e odontológica com a amplitude que os seus recursos permitirem, diretamente ou mediante convênio com entidades ou profissionais devidamente credenciados junto ao Instituto.

Parágrafo Único - A assistência médica e odontológica de que trata o "caput" deste artigo será regulamentada em Resolução do Conselho Previdenciário do IPASEP.

SEÇÃO IXDa Assistência Social

ART. 48 - O IPASEP prestará assistência social ' aos seus beneficiários na forma que for estatuída em Resolução do Conselho Previdenciário do IPASEP.

CAPÍTULO VIIDas fontes de receita

ART. 49 - As fontes de receita para custeio da previdência e assistência sociais ministradas pelo IPASEP são originadas:

- a) da contribuição de segurados estabelecida na forma do Art. 9º desta Lei;
- b) da contribuição do Estado com importância equivalente a até oito por cento (8%) sobre o salário de contribuição dos segurados;
- c) da contribuição mensal dos segurados para a formação de pecúlio;
- d) dos juros, dividendos e bonificações resultantes das suas aplicações financeiras.
- e) das doações e legados;
- f) das reversões de qualquer natureza;
- g) das rendas eventuais.

CAPÍTULO VIIIDa Arrecadação

ART. 50 - As contribuições e consignações devidas ao IPASEP serão obrigatoriamente descontadas em folha de vencimento do segurado, pelo órgão responsável pelo pagamento.

ART. 51 - As importâncias descontadas na forma do Art. 51 serão recolhidas pelo órgão pagador ao Banco do Estado do Pará S/A, para crédito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até o décimo dia útil do mês seguinte.

ART. 52 - O órgão responsável pelo recolhimento fornecerá ao IPASEP relação discriminativa mensal dos descontos efetuados e recolhidos ao Banco do Estado do Pará S/A.

ART. 53 - Os segurados facultativos recolherão a sua contribuição diretamente do IPASEP, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

ART. 54 - As contribuições arrecadadas em caso algum serão restituídas, salvo se se tratar de desconto indevido.

C A P Í T U L O I X

Da gestão econômica-financeira

ART. 55 - O IPASEP terá orçamento proposto pelo Presidente, aprovado pelo Conselho Previdenciário e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 56 - A proposta orçamentária será apresentada ao Conselho Previdenciário até o dia 15 de novembro e submetida à homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual até 15 do mês seguinte.

ART. 57 - A elaboração e execução orçamentária obedecerão ao disposto na legislação vigente.

S E C Ç Ã O I

Das contas e do balanço

ART. 58 - O IPASEP observará, na contabilidade dos atos e fatos administrativos da sua gestão econômica-financeira, um plano de contas, aprovado pelo Conselho Previdenciário e que se baseará nos seguintes princípios:

- a) classificação objetiva dos valores do Ativo e do Passivo;
- b) desdobramento da Receita e da Despesa em grupos que correspondam às suas atividades;

Parágrafo Único - O plano de contas objetivará a apuração dos custos e dos resultados.

ART. 59 - Antes da elaboração do Balanço Geral, proceder-se-á ao inventário dos bens pelo preço de aquisição, feita, quando for o caso, a depreciação correspondente.

ART. 60 - O Balanço Geral e a demonstração dos resultados do exercício, serão apreciados pelo Conselho Previdenciário, antes de serem submetidos ao julgamento do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - O saldo do exercício, apurado na demonstração das variações patrimoniais, constituirá recursos do Fundo de investimento.

SEÇÃO II

Da prestação de Contas

ART. 61 - O IPASEP prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, obedecendo o que dispuser a legislação específica sobre a matéria.

CAPÍTULO X

Do fundo de investimentos

ART. 62 - O fundo de investimentos tem por objeto proporcionar recursos necessários à manutenção e ampliação da previdência e assistência asseguradas por esta Lei.

ART. 63 - Os recursos financeiros alocados ao Fundo de investimentos serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação anual, aprovado pelo Conselho Previdenciário, mediante proposta do Presidente do IPASEP.

ART. 64 - Nas aplicações do Fundo de investimentos será dada preferência às operações com segurados, sem prejuízo da rentabilidade e garantia dos recursos a ele destinados.

CAPÍTULO XI

Da organização

ART. 65 - A organização do IPASEP compreende:

I - Órgão Normativo;

II - Órgãos Administrativos.

ART. 66 - O órgão normativo do IPASEP será o Conselho Previdenciário, presidido pelo Secretário de Estado de Administração e integrado por mais cinco (5) membros dentre os quais um representante da Secretaria de Estado de Administração, dois

representantes da Secretaria de Estado da Fazenda e dois membros de livre escolha do Governador do Estado, com mandato de quatro (4) anos.

ART. 67 - O Presidente do IPASEP participará das reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto.

ART. 68 - O Conselho Previdenciário elegerá dentre seus membros, de dois (2) em dois (2) anos, um Vice-Presidente.

ART. 69 - O Conselho Previdenciário reunir-se-á ordinária e extraordinariamente nos termos definidos no Regulamento do IPASEP.

ART. 70 - O membro do Conselho Previdenciário, que deixar de comparecer, sem causa justificada, a três (3) reuniões consecutivas do Conselho, perderá o respectivo mandato.

ART. 71 - O Conselho Previdenciário reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas em forma de Resolução, por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

ART. 72 - Das decisões do Conselho Previdenciário poderá ser interposto recurso, no prazo de dez (10) dias ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

ART. 73 - O Presidente e os membros do Conselho Previdenciário receberão um "Jeton" por sessão a que comparecerem, a ser fixado em Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Previdenciário, além do "jeton" a que se refere o "Caput" deste artigo, receberá uma gratificação de representação a ser fixada em Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

ART. 74 - Ao Presidente do IPASEP, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento, compete:

- I - representar o IPASEP em juízo e fora dele;
- II - dirigir a execução dos serviços em geral;
- III - admitir e dispensar servidores;
- IV - submeter ao Conselho Previdenciário as matérias de sua competência.

ART. 759 - O IPASEP terá os seguintes or
gãos administrativos:

- I - Presidência
- II - Departamento de Previdência e As
sistência.
- III - Departamento de Aplicação de Ca
pitaís;
- IV - Departamento de Administração;
- V - Departamento de Finanças.

ART. 769 - Os vencimentos e a gratificação
de representação do Presidente do IPASEP serão fixados pelo Chefe do
Poder Executivo Estadual.

ART. 779 - A estrutura dos órgãos administra
tivos será definida em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho
Previdenciário e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Es
tadual.

ART. 789 - A criação e lotação de cargos e
funções do Quadro de Pessoal do IPASEP, bem como a respectiva remu
neração serão efetivados por iniciativa da Presidência através de
Resolução do Conselho Previdenciário, sujeita a homologação do Che
fe do Poder Executivo Estadual.

C A P Í T U L O X I I

Disposições Gerais

ART. 799 - O IPASEP poderá fiscalizar nos ór
gãos estaduais responsáveis pelo pagamento de pessoal o desconto de
contribuições e quaisquer importâncias que lhe forem devidas, fica
do os responsáveis obrigados a proporcionar a fiscalização todas
as informações pertinentes.

ART. 809 - Os servidores do IPASEP ficarão
sujeitos ao Regime do "Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado
do Pará", e demais legislação pertinente ao assunto.

Parágrafo Único - Poderá a presidência do IPASEP,
Admitir servidores pelo regime da Legislação Trabalhista, para aten
der à necessidades imediatas dos serviços do órgão.

ART. 819 - A data de 24 de janeiro fica
reservada às solenidades em homenagem ao Previdenciário do
Estado do Pará.

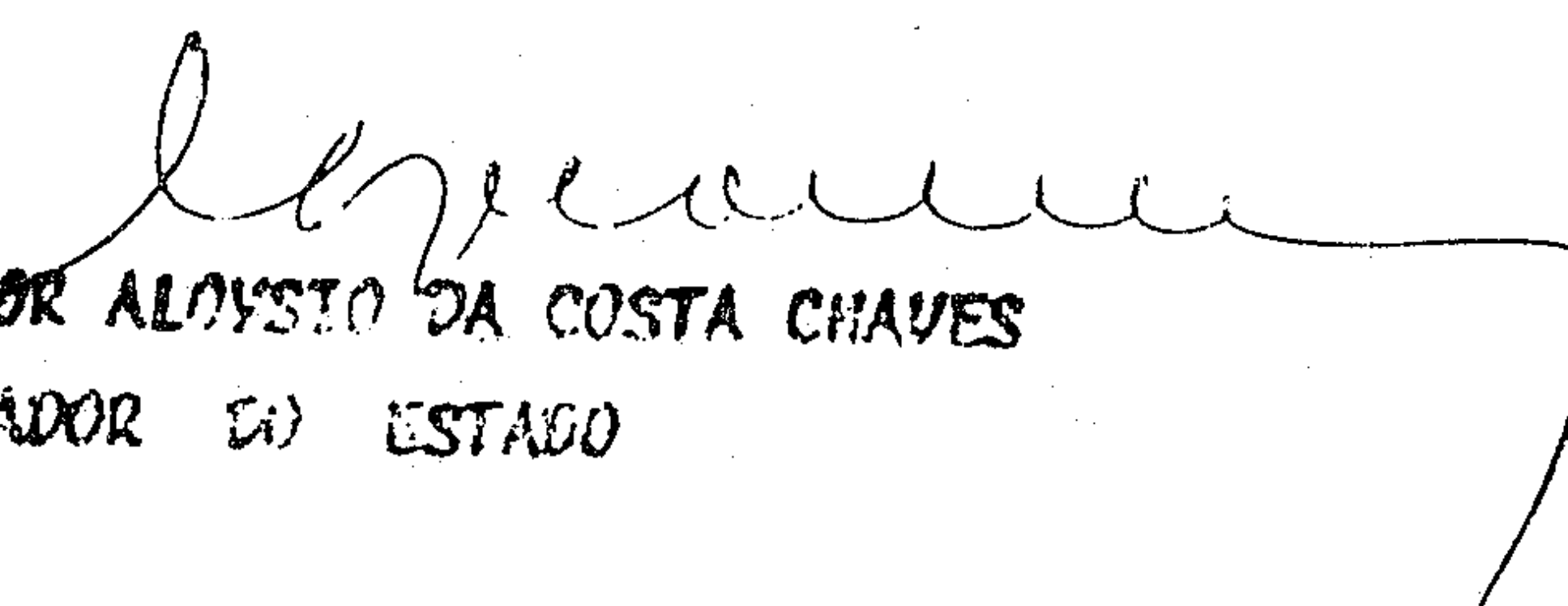
ART. 82º - O atual cargo de Superintendente do IPASEP fica transformado em de Presidente, de provimento em comissão.

ART. 83º - Os casos omissos nesta Lei e no Regulamento serão resolvidos em Resolução do Conselho Previdenciário.

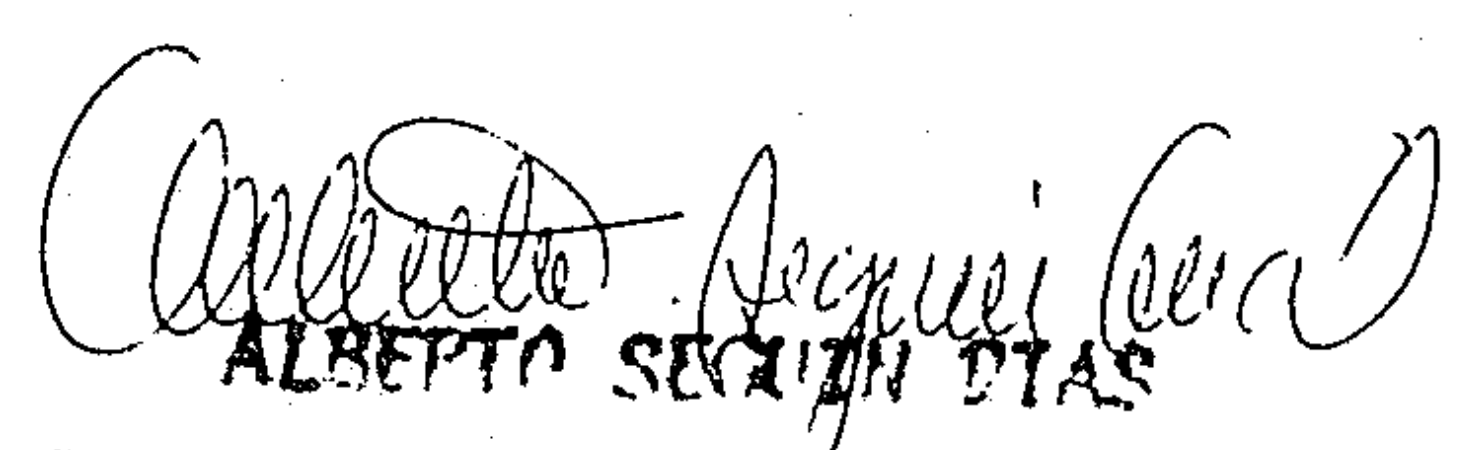
ART. 84º - A presente Lei será regulamentada no prazo de noventa (90) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 85º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas o Decreto-Lei nº 183, de 24 de março de 1970 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 DE JUNHO DE 1977.


PROF. DOUTOR ALOYSIO DA COSTA CHAVES
GOVERNADOR DO ESTADO

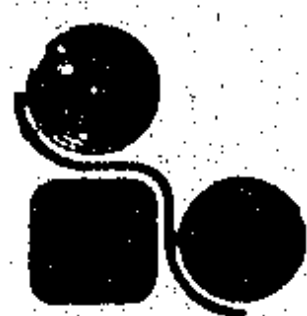
HELIO ANTÔNIO MOKANZEL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO


ALBERTO SÉRGIO DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

MANOEL AYRES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22.0174Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e DivulgaçãoProf. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJOChefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃOTABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D. O. número atrasado por ano, aumen-
ta três cruzelros.

PUBLICAÇÕES:

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃOANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURACel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICAFERNANDO COUTINHO JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERALOLAVO DE LYRA MAIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS
E TURISMO.

(G. - Reg. nº 1615).

LEI Nº 4.722 DE 20 DE JUNHO DE 1977
Institui Fundação para Elaboração de Es-
tudos e Execução dos Serviços de Radiodi-
fusão de Interesse do Estado e dá outras
providências.A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ES-
TADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguin-
te Lei:Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a instituir uma Fundação, vinculada à Secreta-
ria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a
que ficarão afetos os encargos de elaboração de
estudos e execução dos serviços de radiodifusão de
interesse do Estado.Parágrafo Único - À Fundação caberão
igualmente o planejamento, controle e execução
direta ou delegada, de todas as medidas
necessárias à implantação do Sistema Estadual
de Repetição e Retransmissão de sinais de televi-
são.Art. 2º - A Fundação a que se refere o
artigo anterior, terá prazo de duração indeter-
minado, foro e sede na Cidade de Belém,
estatutos que a estruturarão e denominação
fixados em ato normativo do Poder Executivo.Art. 3º - A Emissora de Radiodifusão
sonora, de propriedade do Estado do Pará, será
administrada pela Fundação prevista na pre-
sente Lei, sob a denominação de Rádio Cultura
do Pará, e seus prédios e instalações de estúdios
e administração, de transmissão, de geração de
energia elétrica e do sistema irradiante, locali-

zados no KM 13, da Rodovia BR 316, no Município de Benevides, passam a constituir propriedade da Fundação.

Parágrafo Único - Constituirão, ainda, patrimônio da Fundação, os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos para atender aos serviços de radiodifusão de interesse do Estado, bem como todos aqueles que, a qualquer título, lhe forem cometidos.

Art. 4º - Constituem recursos da Fundação:

I-As subvenções, contribuições e doações;

II-Os auferidos como contraprestação de serviços executados e oriundos de contratos, convênios e ajustes;

III - Os créditos a qualquer título a si conferidos;

IV -O saldo, à data da instituição da Fundação, da atividade 2084, do Orçamento Programa Anual do corrente exercício, alocada na Unidade Orçamentária "Encargos Gerais do Estado" sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - Quaisquer outros que, a qualquer título, lhe forem transferido.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizando a abrir em favor da Fundação, no corrente exercício, o Crédito Especial de Cr\$- 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), para atender aos custos de início de implantação do sistema estadual de repetição a retransmissão de sinais de televisão, correndo as despesas correspondente à conta dos recursos do Estado disponíveis, na forma do previsto nos itens I e II, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 1615)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 096/77-GM DE 20 DE JUNHO DE 1977

O TEN. CEL. PM CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a servidora SEBASTIANA LOPES FREITAS, Auxiliar II, responder pela Assessoria Contábil do Gabinete do Governador, a partir do dia 1º de maio de 1977.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 20 de junho de 1977.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 1614)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1977

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 03.12.1976, o restante da licença sem vencimentos de dois (2) anos, para tratar de interesses particulares, concedida pelo Decreto datado de 08.11.1976, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Espírito Santo de Almeida Cruz, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino Médio Superior, Nível EM-1, lotada no Departamento de Coordenação Orientação e Controle da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário do Estado de Educação

(G. Reg. nº 1609)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1977

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eurides Brito da Silva, ocupante do cargo de Professor Titular, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 01 de janeiro de 1977.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1977.

Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1609)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1977

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste de Mendonça Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1977. Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1609)

SECRETARIAS

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 644

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e;

Tendo em vista as instruções contidas no Decreto nº 8.909 de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de suprimentos de fundos, e;

Considerando ainda a solicitação constante dos processos nº 11499, 11306, 11365, 11366, 9720, 9719, 11242, 11235, 11210, 11209, 11211, 11212, 11506, 097 e 096;

R E S O L V E:

CONCEDER, nos termos o artigo 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74 suprimimento de fundos, aos servidores abaixo relacionados, para atender despesas complementares de material de consumo e outros serviços de terceiros, nas Unidades de Saúde, sob sua responsabilidade, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 dias a contar de recebimento.

- 01 - Augusto Olvio Chaves Rodrigues - Mat. 228.689
Médico Chefe da Colônia de Marituba ...OST....
..... Cr\$ 11.856,00
- 02 - Maria Celia Moraes - Mat. 238.197 - Resp. pelo
Chefe do Posto Médico do Guamá.....OST.....
..... Cr\$ 80,00
- 03 - Elza Maria Ferreira Oliveira - Mat. 226.663 -
Médica - Chefe do Posto Médico da Crema-
ção.....OST Cr\$ 140,00
- 04 - Elza Maria Ferreira Oliveira - Mat. 226.663 -
Médica - Chefe do Posto Médico da Cremação..
MC..... Cr\$ 288,00
- 05 - Scilas Rodrigues e Silva - Mat. 236.016 - Médico
Chefe da Unidade Sanitária de Baião...MC.....
..... Cr\$ 1.893,00
- 06 - Scilas Rodrigues e Silva - Mat. 236.016 - Médico
Chefe da Unidade Sanitária de Baião.....MC.....
..... Cr\$ 1.652,92
- 07 - Clóvis José da Silva - Mat. 236.240 - Médico -
Chefe da Unidade Sanitária de Mocajuba...
OST..... Cr\$ 1.000,00
- 08 - João Luiz Rodrigues da Silva - Mat. 236.037 -
Médico - Chefe da Unidade Sanitária de Prima-
vera.....MC Cr\$ 270,00
- 09 - Angelo Oliva - Mat. 235.521 - Médico - Chefe do
Centro de Saúde de Bragança..MC..Cr\$ 1.425,00

- 10 - Angelo Oliva - Mat. 235.521 - Médico - Chefe do
Centro de Saúde de Bragança..OST..Cr\$ 1.677,40
- 11 - Angelo Oliva - Mat. 235.521 - Médico - Chefe do
Centro de Saúde de Bragança..MC..Cr\$ 1.425,00
- 12 - Angelo Oliva - Mat. 235.521 - Médico - Chefe do
Centro de Saúde de Bragança..OST..Cr\$ 1.596,00
- 13 - João Feio Neto - Mat. 201.486 - Médico - Chefe do
Centro de Saúde nº 2.....MC.....Cr\$ 2.500,00
- 14 - Luis Eduardos Soares Carneiro - Mat. 202.605 -
Médico da Coordenação de Pneumologia Sanitá-
ria.....OST Cr\$ 150,00
- 15 - Luiz Eduardo Soares Carneiro - Mat. 202.605 -
Médico Chefe da Coordenação de Pneumologia
Sanitária.....MC..... Cr\$ 200,00
- Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde
Pública, em 17 de junho de 1977.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3537 - Dia: 25/06/77)

PORTARIA Nº 645

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Tendo em vista as instruções contidas no Decreto nº 8.909 de 26.11.74 que disciplina a concessão e aplicação de suprimento de fundos, e,

Considerando ainda a solicitação constante dos processos nºs 11640 - 11639 - 11610 - 11512 - 11509 - 11510 - 11546 - 11236 - 11236 - 11618 - 11603 - 11676 - 11677;

R E S O L V E:

CONCEDER, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74 suprimimento de fundos, aos servidores abaixo relacionados, para atender despesas complementares de material de consumo e outros serviços de terceiros, nas Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

- 01 - Nilton Vasques Lobato - Mat. 202.185 - Médico -
Chefe da Unidade Mista de Curuçá....OST.....
..... Cr\$ 2.227,00
- 02 - Nilton Vasques Lobato - Mat. 202.185 - Médico -
Chefe da Unidade Mista de Curuçá.....MC.....
..... Cr\$ 2.683,00
- 03 - Dilson Luiz Goldegol de Freitas - Mat. 202.292 -
Médico Chefe do Centro de Saúde Osvaldo Cruz.
.....OST Cr\$ 420,00
- 04 - João Feio Neto - Mat. 201.406 - Médico - Chefe do
Centro de Saúde nº 2.....OST.....Cr\$ 2.500,00

- 05 - Chaves Rodrigues - Mat. 222.689 - Médico - Chefe da Colônia de Marituba...MC...Cr\$ 19.152,00
- 06 - Chaves Rodrigues - Mat. 222.686 - Médico - Chefe da Colônia de Marituba.....OST...Cr\$ 1.536,00
- 07 - Ana Maria Sant' Ana da Silva - Mat. 231.468 - Médica - Chefe do Centro de Saúde nº 1...OST....
.....Cr\$ 3.000,00
- 08 - João Luiz Rodrigues da Silva - Mat. 236.037 - Médico - Chefe da Unidade Sanitária de Primavera a.....OST Cr\$ 280,00
- 09 - João Luiz Rodrigues da Silva - Mat. 236.037 - Médico - Chefe da Unidade Sanitária de Primavera MC Cr\$ 358,00
- 10 - Edson Ferreira Alvares - Mat. 226.880 - Médico Chefe da Unidade Mista de Salinópolis....MC....
.....Cr\$ 11.704,00
- 11 - Pedro Sérgio Batista de Souza - Mat. 235.969 - Médico - Chefe da Unidade Mista de Almeirim OST Cr\$ 3.300,00
- 12 - Elder José Negrão Carvalho - Mat. 228.144 - Médico - Chefe da Unidade Mista de Muaná.....
....OST Cr\$ 5.000,00
- 13 - Elder José Negrão Carvalho - Mat. 228.144 - Médico - Chefe da Unidade Mista de Muaná...MC..
.....Cr\$ 14.770,00
- Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 17 de junho de 1977.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3537 - Dia: 25/06/77)

RESUMO DE PORTARIAS

279 - 01.04.77 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 01 de abril de 1977, o servidor Raimundo Paulino Santana, diarista sem estabilidade, mat. 238.000, das funções de Servente que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

280 - 01.04.77 - ADMITIR por necessidade do serviço público, Raimundo Paulino Santana, para exercer como diarista a função de Escriturário, referência III, no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 1977, percebendo o salário mensal de Cr\$ 615,00 (Seiscentos e quinze cruzeiros).

531 - 25.05.77 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 15 de maio de 1977, a servidora Aldeides Conceição Nogueira de Brito, diarista sem estabilidade, mat. 230.785, das funções de Protocolista que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

532 - 25.05.77 - ADMITIR, por necessidade do serviço público, Aldeides Conceição Nogueira de Brito, para exercer como diarista a função de Auxiliar de Secretaria, referência III, no período de 15 de maio a 31 de dezembro de 1977, percebendo o salário mensal de Cr\$ 615,00 (seiscentos e quinze cruzeiros).

620 - 10.06.77 - ATRIBUIR ao servidor Irson da Silva Leite, Médico, Chefe da Unidade de Mosqueiro, mat. 227.259 a gratificação de Tempo Integral, na base de 100% (cem por cento) o qual vem desempenhando suas funções com dedicação ex-

clusiva, a partir de 01 de junho de 1977.

621 - 13.06.77 - ATRIBUIR ao servidor Marcolino Salgado Pinto, Tecnólogo em Saneamento, mat. 238.287, a gratificação de Tempo Integral, na base de 100% (cem por cento), o qual vem desempenhando suas funções com dedicação exclusiva, a partir de 01 de junho de 1977.

622 - 13.06.77 - ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados, a gratificação de Tempo Integral, na base de 100% (cem por cento), a partir de 01 de junho de 1977.

Santiago Gonçalves Fernandes - Guarda Sanitário-Mat. 201.760
Raimundo Pereira

Rodrigues - Guarda Sanitário-Mat. 202.130

623 - 13.06.77 - ATRIBUIR a servidora Elza Alves Pereira, Tecnóloga em Saneamento, mat. 239.835, a gratificação de Tempo Integral, na base de 100% (cem por cento), a partir de 01 de junho de 1977.

624 - 13.06.77 - ATRIBUIR ao servidor João Charles de Castro Nunes, Cirurgião Dentista, mat. 226.886, a gratificação de Tempo Integral, na base de 100% (cem por cento), a partir de 01 de junho de 1977.

625 - 19.06.77 - ATRIBUIR ao servidor Ivanildo Juliano Ribeiro da Silva, Motorista, mat. 231.348, a gratificação de Tempo Integral, na base de 50% (cincoenta por cento), a partir de 01 de junho de 1977.

649 - 17.06.77 - DESIGNAR o servidor Elias Trajano Machado, Médico, para Chefiar a Unidade Mista de Gurupá, desta Secretaria, até ulterior deliberação.

650 - 17.06.77 - DESIGNAR o servidor Elder José Negrão de Carvalho, Médico, para chefiar a Unidade Mista de Muaná, até ulterior deliberação.

651 - 17.06.77 - MANDAR SERVIR na Unidade Sanitária, de Nova Timboteua, a servidora Maria José Marinho da Silva, médica, até ulterior deliberação para Chefiar a Unidade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de junho de 1977.

Dr. HILDEBERG BELO RODRIGUES

Secretário de Estado de Saúde Pública

em exercício

(Ext. Reg. nº 3539 - Dia: 25/06/77)

RESUMO DE PORTARIAS

267 - 30.03.77 - DESIGNAR o servidor Tenente Cláudio Antonio da Cunha Aguiar, para substituir a servidora acima mencionada, na Comissão de Licitação - Tomada de Preços - 010 e 011 de 1977.

325 - 18.04.77 - DESIGNAR os Tenentes Servulo Rafael Trindade e Pablo Peres Fernandez, Administradores, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar as irregularidades do servidor Eli Cardoso, Braçal.

368 - 22.04.77 - DISPENSAR, a partir de 20 de abril de 1977, previsto pelo artigo 186, item III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, o

servidor José Chagas de Oliveira, Enfermeiro, mat. 236.076, das funções que exerce nesta Secretaria de Saúde.

610 - 08.06.77 - **DISPENSAR**, a partir de 01 de junho de 1977, o servidor Zanonias Nahum de Sena, Administrador, diarista sem estabilidade, mat. 234.263, das funções que exerce nesta Secretaria de Saúde.

612 - 08.06.77 - **APLICAR** a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão, prevista pelo artigo 184, parágrafo 2º (convertido em multa), da Lei nº 749, de 24.12.1953, ao servidor Paulo Nazareno do Rosário, Motorista, mat. nº 236.293.

613 - 10.06.77 - **DISPENSAR**, a partir de 01 de março de 1977, a servidora Maria Celeste Fonseca Santos, mat. 231.519, das funções de Atendente desta Secretaria, que vem faltando ao serviço há mais de 30 dias sem motivo justificado.

615 - 10.06.77 - **DISPENSAR**, a pedido, a partir de 01 de junho de 1977, a servidora Maria Darcy Andrade Costa, mat. 202.262, das funções de Instrumentadora Dentária que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

617 - 10.06.77 - **EX-VI**, do artigo 198, da Lei nº 749, de 24.12.1953, prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo para entregar os trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 300/77.

627 - 13.06.77 - **DISPENSAR**, a pedido, a partir de 01 de abril de 1977, a servidora Maria da Conceição Nascimento Oliveira, mat. nº 235.590, das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

629 - 13.06.77 - **DESIGNAR** os servidores Edgar Gondim Pereira, Médico, mat. 226.743 e Izabel da Graça Negrão de Lemos, Enfermeira, mat. nº 234.124, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar a denúncia periódica sobre o Dr. José Lins Cavalcante de Albuquerque Filho, Médico da Unidade Mista de Mosqueiro.

630 - 13.06.77 - **DETERMINAR** o afastamento do servidor José Lins Cavalcante de Albuquerque Filho, Médico, com exercício na Unidade Mista de Mosqueiro, até a conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 629/77.

634 - 15.06.77 - **DISPENSAR**, a pedido, a partir de 15 de junho de 1977, a servidora Maria Luiza Lopes, diarista sem estabilidade, mat. 235.982, das funções de Laboratorista que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

636 - 15.06.77 - **DISPENSAR**, a partir de 01 de maio de 1977, a servidora Miriam Oliveira Peixoto, diarista sem estabilidade, mat. 238.134, das funções de Auxiliar de Enfermagem, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

637 - 15.06.77 - **CANCELAR** o nome do Dr. Elias Trajano Machado, Chefe da Unidade de Grupá do Suprimento de Fundos, concedido através Portaria nº 583/77.

638 - 15.06.77 - **DISPENSAR**, a pedido, a partir de 01 de junho de 1977, a servidora Maria Augusta Loureiro Benone, Médica, mat. 235.886, das

funções que exerce nesta Secretaria de Saúde.

646 - 17.06.77 - **DESIGNAR** o servidor Hélio Franco de Macedo Junior, Médico, para responder pela Chefia da Unidade Mista de Limoeiro do Ajurú, até ulterior deliberação.

654 - 17.06.77 - **DISPENSAR**, a pedido, a partir de 01 de junho de 1977, a servidora Maria de Fátima de Souza Loureiro, mat. 238.029, das funções de Escriurária que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

655 - 17.06.77 - **DISPENSAR**, a pedido, a partir de 01 de junho de 1977, o servidor João Romano Seabra, matrícula nº 238.393, das funções de Assistente Social que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em de junho de 1977.

Dr. HILDEBERG BELO RODRIGUES

Secretário de Estado de Saúde Pública

em exercício

(Ext. Reg. nº 3540 - Dia: 25/06/77)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 067/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o Convênio firmado entre o INSTITUTO DE PESQUISAS IRI e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI), visando o Estudo de Viabilidade de Implantação de um Projeto de Arroz e aproveitamento das várzeas em 20.000 hectares no Médio Amazonas,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo MILTON MARTINS DA PENHA, para administrar, acompanhar e colaborar no desenvolvimento do Estudo de Viabilidade e Preparo do Projeto Arroz na Amazônia, em cumprimento à Cláusula Décima-Quarta do aludido convênio.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se

Gabinete do Secretário, em 21 de junho de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 3544 - Dia: 25/06/77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Saúde Pública

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS DA COLÔNIA DO PRATA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, neste Ato representada pelo seu Titular Dr. MANUEL AYRES, doravante denominada SESPA, e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, neste Ato representada por se Titular Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, daqui por diante denominada SAGRI, decidem celebrar o presente Convênio:

CONSIDERANDO

a) A nova Política para hanseníase do Ministério da Saúde (Portaria nº 165/Bsb 14.05.76-M.S.), que orienta no sentido da extinção gradativa de Colônias da hanseníase, nos moldes, que até então vinham sendo preconizadas;

b) - Que a Colônia do Prata está localizada numa vasta área de terras propícias à exploração agrícola;

c) - A tradição agrícola de uma grande parcela dos pacientes hansenianos internados nas Colônias do Prata e Marituba;

d) - A atual produção agrícola da Colônia do Prata e as dificuldades em sua comercialização;

e) - O grande ônus que esses pacientes, potencialmente capazes, trazem ao Estado e o grande benefício social que o seu aproveitamento traria aos pacientes ativos e indiretamente aos incapazes além de, ao proporcionar-lhes capacidade de auto-manutenção, beneficiaria o Estado, pela economia de recursos, que passariam a ser utilizados em outros setores carentes, que atendam aos hansenianos;

f) - Que com a efetivação dessa medida, será atendida a recomendação da nova política do Ministério da Saúde, para a integração do hanseniano, à Sociedade, em virtude de haver, dentro da área da Colônia, um grande número de famílias sadias que utilizam suas terras para a produção agrícola e que poderão ser integrados ao projeto; e

g) - Que o Governo do Estado, e particularmente a SESPA, têm interesse em adquirir os produtos agrícolas originados na Colônia, como parte dos suprimentos necessários aos seus

hospitais e outras entidades;

RESOLVE - Celebrar o presente Convênio, subordinado às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - À SESPA caberá:

a) - Permitir o uso do solo para estudo e realização dos trabalhos agrícolas na Colônia do Prata;

b) - Realizar levantamento econômico - sanitário - social dos pacientes internados nas Colônias do Prata e Marituba;

c) - Fornecer à SAGRI a relação dos pacientes hansenianos capazes para o desempenho de atividades agrícolas, assim como, dos elementos sadios residentes na área;

d) - O controle e assistência médica dos elementos integrantes do projeto, visando:

- mantê-los em situação de não contágiosidade;

- mantê-los capacitados para o trabalho, orientando-os e assistindo-os permanentemente, com o objetivo de melhorar a sua capacidade física e prevenir mutilações, através de um programa de prevenção e correção de incapacidade;

- assisti-los, do ponto de vista médico, através, do ambulatório já existente na própria Colônia e do Hospital na Colônia de Marituba;

CLÁUSULA SEGUNDA - À SAGRI caberá:

a) - na fase inicial, fornecer um (01) técnico agrícola residente, que será orientado por um (01) Engenheiro Agrônomo também da SAGRI;

b) - fornecer insumos modernos financiados, que serão pagos após a colheita e comercialização dos produtos;

c) - estudar a viabilidade de criação e organização, através dos setores competentes, de uma Cooperativa de Produtos da Colônia do Prata;

d) - estudar e organizar uma entidade de caráter jurídico, que permita a comercialização dos produtos até a implantação da Cooperativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Presente Convênio foi registrado às fls..... do livro próprio da SESPA.

E, por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em três (03) vias do igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 1º de junho de 1977.

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

Dr. ELISEU PAES MARQUES

Dra. ALZIRA NAZARETH ERSE RODRIGUES

(Ext. Reg. nº 3538 - Dia 25.06.77)

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN —

Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços para execução da 1ª etapa do Sistema de Abastecimento de Água da Marabá para atendimento do núcleo habitacional Cidade Nova da COHAB, no Coqueiro.

Aos 17 dias do mês de junho de 1977, a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, por seu titular, Prof. Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, por seu Diretor Geral - Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES, a COSANPA - Cia. de Saneamento do Pará, por seu Diretor-Presidente - Dr. WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES e como Interveniante - o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém-CONBEL, por seu Presidente, Exmº Sr. Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolvem aditar ao contrato nº 05, celebrado em 09 de setembro de 1976, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Duração - Fica prorrogado o prazo contratual em 146 (cento e quarenta e seis) dias, em um total de 386 (trezentos e oitenta e seis), com início em 09 de setembro de 1976 e término a 30 de setembro de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA - Posse - Os bens adquiridos através dos recursos transferidos à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, na qualidade de Órgão Beneficiário, ficarão na sua posse até o fim de suas vidas úteis, devendo o mesmo, por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada dos referidos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 17 de junho de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

P/CONBEL

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

P/SEPLAN

Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES

P/IDESP

Dr. WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES

P/COSANPA

Dr. PAULO AUGUSTO GADELHA ALVES

P/COSANPA

TESTEMUNHAS:

ass) ILEGÍVEIS

(Ext. Reg. nº 3543 - Dia 25.06.77)

XEROX — do Brasil S/A

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A XEROX DO BRASIL S/A E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

A XEROX DO BRASIL S/A e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ aditam pelo presente, o contrato firmado a 13 de agosto de 1976, referente à locação de equipamento, tudo nos termos abaixo:

01 O contrato antes referido e anexo a este, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1977, com observância das cláusulas e condições estipuladas, salvo quanto as alterações constantes deste termo.

02 Ficam reajustados os preços estipulados no contrato ora aditado no percentual de 7,67 (sete inteiros e sessenta e sete centésimos), nos termos da autorização do Conselho Interministerial de Preços (CIP), constante do expediente anexo correspondente ao valor mensal de Cr\$ 2.162,01.

03 As despesas decorrentes do contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para o TRIBUNAL DE CONTAS, constantes da seguinte dotação:

02. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
0201. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Atividade: 01020022.005 - Fiscalização e Controle da Arrecadação a Aplicação dos Recursos Públicos.

3.1.3.2. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

04 O presente Termo Aditivo vigorará, com efeito retroativo, a partir de 13 de fevereiro de 1977, e vai firmado pelas partes, em presença das testemunhas abaixo, datilografado em 3 vias, ficando o mesmo anexado ao contrato originário aditado e mais o expediente referente ao reajuste de preços, estando devidamente registrado às fls. 56 e 57, do Livro Próprio.

5. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução dos litígios, porventura decorrentes deste Termo de Aditamento.

Belém, 30 de maio de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

CPF. 000406492

ANTÔNIO JOSÉ SOUZA DE QUEIRÓZ

Gerente - Filial

CPF. 001235362

TESTEMUNHAS:

1º OSVALDO ALIVERTI

2º Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Belém, 20 de junho de 1977.

Em testemunho, E.M.C.M., da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo as assinaturas de José Maria de Azevedo Barbosa, Antônio José Souza de Queiróz e Osvaldo Aliverti.

Em sinal, W.R., da verdade.

Belém, 17 de junho de 1977.

Dr. WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(G. Reg. nº 1616)

Secretaria de Estado de Educação

CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, PARTES JUSTAS E AVINDAS, DE UM LADO, COMO EMPREGADORA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO, COMO EMPREGADO FRANCISCO NASCIMENTO FLORENÇO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede sito à Praça da República nº 1.020 - Edifício Costa Leite, como EMPREGADORA, tem justo e contratado com FRANCISCO NASCIMENTO FLORENÇO, Motorista, como EMPREGADO, as seguintes condições de trabalho:

1ª) O CONTRATANTE EMPREGADO compromete-se e exercer na EMPREGADORA ou onde esta determinar, as funções de MOTORISTA na Área da Transamazônica, de acordo com o Convênio celebrado entre o MEC - Instituto Nacional do Livro e a EMPREGADORA.

2ª) - Em remuneração pelos serviços prestados, o EMPREGADO perceberá o salário de Cr\$- 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), cujo pagamento será feito pela EMPREGADORA, mensalmente.

3ª) - O CONTRATANTE EMPREGADO compromete-se a realizar o serviço que lhe for determinado em qualquer local, zelando pelo veículo e acessórios com que trabalha ou pelos quais seja responsável e a cumprir todos os regulamentos da EMPREGADORA, bem como as normas de serviços estabelecidos pelo Instituto Nacional do Livro.

4ª) - O CONTRATANTE EMPREGADO compromete-se a pagar os prejuízos que causar à EMPREGADORA, quer seja por entregar material com que trabalha, como por causar danos em qualquer objeto, não só por dolo como por imprudência, imperícia ou negligência.

5ª) - O presente contrato é celebrado a título de experiência e caráter precário e tem a duração de 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias, iniciando-se a 15 de abril de 1977 para terminar em 31 de dezembro do mesmo ano, ou seja, em término previsível.

6ª) - Os recursos para atender as despesas do presente contrato, são oriundos do Projeto nº 45020848247 2.120-FNDE, elemento de despesa 4.1.20, Empenho nº 2089 de 27.02.76, repassados pelo Instituto Nacional do Livro à EMPREGADORA, conforme Convênio.

E por haverem assim justo e contratado, assinam o presente para que produza todos os efeitos de direito.

Belém (Pará), em 14 de abril de 1977.
Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
FRANCISCO NASCIMENTO FLORENÇO

Empregado

Testemunhas:

Graciete de Jesus Sousa Santos

Felipa Serrão Botelho Neves

(Ext. Reg. nº 3528 - Dia 25.06.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada global de Material e Mão de Obra para a construção de um Quartel da Polícia Militar do Estado, na cidade de Tucuruí; Neste Estado, que entre si fazem de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP) com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta Cidade, possuidora do CGC nº 05.054.911/0001-17, na pessoa de seu Titular Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratante; e de outro lado a FIRMA ENEL - ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA, com sede na cidade de Belém, na Av. Senador Lemos, nº 1468, registrada no CREA sob o nº 317, portadora do CGC nº 049.26.788/001-12, na pessoa de seu representante legal Sr. JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade na Trav. Tupinambás, nº 276, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 14 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.295, de 22 de junho de 1976, registrado no 2º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem 1782, do Livro A- nº 2, de 14 de junho de 1976.

SEGUNDA - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com as necessidades técnicas ocorridas na obra, a CONTRATADA através de expediente dirigido à CONTRATANTE, solicitou a execução de serviços extraordinários.

TERCEIRA - CONCESSÃO DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a cláusula décima sexta de contrato ora em aditamento e décima primeira das disposições gerais complementares à licitação a CONTRATANTE, através da decisão de seu titular as fls....., do processo respectivo, após a audiência dos setores técnicos da SEVOP, considerou necessária a execução dos serviços extraordinários.

QUARTA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Após os pareceres dos Órgãos técnicos da CONTRATANTE ficou acertado dos seguintes serviços extraordinários:

- a) - Execução de uma guarita;
- b) - Colocações de portões metálicos e grades no xadrez.

QUINTA - PREÇO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$..... 24.216,00 (vinte e quatro mil duzentos e dezesseis cruzeiros).

SEXTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço dos serviços extraordinários, objeto deste termo aditivo, será feito de uma só vez, depois de atestados pela Fiscalização da obra.

SÉTIMA - PRAZO PRORROGADO

De acordo com o primeiro termo aditivo datado de 24 de fevereiro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.467, de 26.02.1977 e registrado no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem 4885, do Livro A- nº 2, de 24.04.1977, entretanto, por motivos supervenientes o referido prazo fica prorrogado em sessente (60) dias consecutivos, incluindo domingos, feriados e dias santificados, a partir de 27.04.1977 a 25.06.1977.

OITAVA - VERBA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da Verba de Recursos do Estado, exercício de 1977, assim classificada:

- 16.01 - Polícia Militar do Estado
 - 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública
 - 30 - Segurança Pública
 - 025 - Edificações Públicas
- 1.039 - Construção de Unidade da Polícia Militar do Estado
 - 4.1.1.0. - Obras Públicas

NONA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integra o presente termo aditivo, com todas as peças independentes de transcrição e/ou traslado, o seguinte processo:

Proc. nº 2553/77 - SEVOP - autuado em 02.06.1977

DÉCIMA - RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo, portanto, em pleno vigor.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo as formalida-

des de estilo.

Belém, Pa, 21 de junho de 1977.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Contratante

CPF 000.163.222

Engº JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA

Contratada

CPF 000.524.492

TESTEMUNHAS: _____

CARTORIO DINIZ

Reconheço as assinaturas de Pedro Paulo de Lima Dourado e José Maria Pinheiro de Souza.

Belém, 22 de junho de 1977.

Em testemunho, N.E.C.M., da verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS

Escrevente Autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

Apresentado no dia 23 para Reg. Int. Apontado sob o nº de Ordem 6241 de Prot. Livro A- nº 2. Belém do Pará, - Em, 23.06.77. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF 085912102-04

(T. nº 01043 - Reg. nº 3542 - Dia 25.06.77)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM -

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM e M. NENO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM - CODEM, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade à Av. Nazaré nº 708, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº..... 04977583/0001, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente PAULO DE ARAUJO LEAL MARTINS, arquiteto, CPF nº 000541272 e seu Diretor Administrativo CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA, técnico de administração, CPF nº 020463002, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade e, de outro lado M. NENO, firma individual estabelecida nesta cidade à Trav. 1ª de Março nº 241 - conj. 908, C.G.C. nº 04978722/0001-72, Inscrição Estadual nº 15069577-2, daqui dor diante denominada CON-

TRATADA, representada por seu proprietário MIGUEL DE ARAUJO GOMES NENO, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 000014222, tendo em vista a Portaria nº 58/77, da Diretoria Executiva da CONTRATANTE sobre o projeto de Instalações do novo prédio do Pronto Socorro Municipal de Belém, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA obriga-se a executar o Projeto de Instalações Hidro-Sanitárias, Elétricas, de Som e Telefonia para o novo Prédio do Pronto Socorro Municipal de Belém, constante de sua Proposta datada de 24.02.77, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A CONTRATADA obriga-se a executar o Projeto de Instalações Hidro-Sanitárias, Elétricas, de Som e Telefonia objeto deste Contrato, pelo preço global, fixo e irrevogável de Cr\$ 141.195,00 (Cento e Quarenta e Hum Mil, Cênto e Noventa e Cinco Cruzeiros), assim discriminados:

Instalações Hidro-Sanitárias..... Cr\$ 56.478,00
Instalações Elétricas Cr\$ 56.478,00
Instalações de Som e Telefonia Cr\$ 28.289,00

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento pela execução do Projeto de Instalações objeto deste Contrato, será efetuado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, à medida que forem sendo entregues os serviços ora contratados.

§ UNICO - Os pagamentos serão efetuados na sede da CONTRATANTE contra a apresentação dos documentos usuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS - A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços ora contratados, no prazo de SESSENTA (60) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Com a renúncia expressa de qualquer outro, por parte de ambos os contratantes, fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 30 de junho de 1977.

PAULO DE ARAUJO LEAL MARTINS
C O D E M
CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA
C O D E M
MIGUEL DE ARAUJO GOMES NENO
M. NENO

TESTEMUNHAS:

Nilton Monte
Doralice de Azevedo Costa

Cartório Diniz

Reconheço as assinaturas de Paulo de Araújo Leal Martins, Carlos Guilherme Lavor Moreira e Miguel de Araújo Gomes Neno. Belém, 01 de junho de 1977.
Em testemunho M.O.F.R. de verdade.
Maria Oneide Fiel Ribeiro
Esc. Autorizada

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Belém, 22 de junho de 1977.
Dr. Wolter Robilotta
Tab. Substituto.

(Ext. - Reg. nº 3535 - Dia: 25/06/77).

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM e PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, sociedade de economia mista com sede nesta cidade à Av. Nazaré nº 708, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04977583/0001, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente PAULO DE ARAUJO LEAL MARTINS, arquiteto, C.P.F. nº 000541272 e seu Diretor Administrativo CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA, técnico de administração, C.P.F. nº 020463002, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital e, de outro lado PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA., com sede nesta cidade, à Trav. Carlos de Carvalho nº 94, CGC nº 04821880/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.050.627-9, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio Gerente AZAMOR CORRÊA BRITO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta capital, C.P.F. nº 006209983-53, tendo em vista a Portaria nº 58/77 da Diretoria Executiva da CONTRATANTE, sobre o Projeto de Refrigeração da nova sede do Pronto Socorro Municipal de Belém, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA obriga-se a executar o Projeto de Refrigeração do novo prédio do Pronto

Socorro Municipal de Belém, constante de sua Proposta datada de 14.02.77, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A CONTRATADA obriga-se a executar o Projeto de Refrigeração objeto deste Contrato pelo preço fixo e irrevogável de Cr\$ 9,30 (Nove Cruzeiros e Trinta Centavos) por metro quadrado de área refrigerada.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento pela execução do Projeto de Refrigeração objeto deste Contrato, será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA, a quando da entrega dos serviços contratados.

§ ÚNICO - O pagamento será efetuado na sede da CONTRATANTE contra a apresentação dos documentos usuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS - A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços ora contratados, no prazo de TRINTA (30) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO - Com renúncia expressa de qualquer outro, por parte dos contratantes, fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para nele serem demandadas as ações que se originem deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 30 de maio de 1977.

PAULO DE ARAUJO LEAL MARTINS

C O D E M

CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA

C O D E M

AZAMOR CORREA BRITO

P R I M A C

TESTEMUNHAS:

Nilton Monte

Ismael Saraiva Junior

Cartório Diniz

Reconheço as assinaturas de Paulo de Araújo Leal Martins, Carlos Guilherme Lavor Moreira e Azamor Corrêa Brito.

Belém, 30 de maio de 1977.

Em testemunho M.O.F.R. de verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Esc. autorizada

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. de verdade.

Belém, 22 de junho de 1977.

Dr. Wolter Robilotta

Tab Substituto.

(Ext. - Reg. nº 3534 - Dia: 25/06/77).

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM -

*Contrato de Prestação de Serviços que
entre si fazem, Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM e SOERGA - Sociedade de Engenharia Gutierrez & Amaral Ltda.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM - CODEM, sociedade de economia mista com sede nesta cidade a Av. Nazaré nº 708, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04977583/0001, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente PAULO DE ARAUJO LEAL MARTINS, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, C.P.F. nº 000541272 e seu Diretor Administrativo CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA, brasileiro, casado, técnico de administração, residente e domiciliado nesta cidade, C.P.F. nº 020463002 e, de outro lado SOERGA - SOCIEDADE DE ENGENHARIA GUTIERREZ & AMARAL LTDA., com sede nesta cidade a Trav. 1ª de Março nº 1279, C.G.C. nº 04931754/0001-16 e Inscrição Estadual nº 150705751, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio-Diretor ABDIAS ARRUDA DO AMARAL, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, C.P.F. nº 000556622, tendo em vista a Portaria nº 58/77 da Diretoria Executiva da CONTRATANTE sobre o Projeto de Cálculo Estrutural do novo prédio do Pronto Socorro Municipal de Belém, tem justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA obriga-se a executar o Projeto de Cálculo Estrutural para o novo prédio do Pronto Socorro Municipal de Belém, constante de sua Proposta datada de 24.02.77, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A CONTRATADA obriga-se a executar o Projeto de Cálculo Estrutural objeto deste Contrato, pelo preço global, fixo e irrevogável de Cr\$..... 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento pela execução do Projeto de Cálculo Estrutural, objeto deste Contrato, será efetuado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, quando da entrega dos serviços contratados.

§ ÚNICO - O pagamento será efetuado na

sede da CONTRATANTE contra a apresentação dos documentos usuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS - A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços ora contratados, no prazo de TRINTA (30) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FÔRO - Com a renúncia expressa de qualquer outro, por parte de ambos os contratantes, fica eleito o fôro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para nele serem demandadas quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 01 de junho de 1977.

PAULO DE ARAÚJO LEAL MARTINS

C O D E M

CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA

C O D E M

ABDIAS ARRUDA DO AMARAL

S O E R G A

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível.

Doralice de Azevedo Costa

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal N.B.M.J. de verdade.

Belém, 01 de junho de 1977.

Newton B. Miranda Jr.

Esc. Autorizado.

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. de verdade.

Belém, 22 de junho de 1977.

Dr. Wolter Robilotta

Tab. Substituto.

Registro Especial de Títulos e Documentos

Apresentado no dia 1º para registro e apontado sob o nº 623 do Protocolo Livro A, nº 1, registrado sob o nº de ordem 5.742 do livro B nº 1 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 1º de junho de 1977.

a) Wilma Bahia Lobato - Suboficial.

(Ext. - Reg. nº 3533 - Dia: 25/06/77).

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM -

Termo de Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, e a So-

cidade Beneficente União dos Moradores do Barreiro, para a construção de um Consultório Dentário no Bairro do Barreiro, no prédio onde está sediada a Segunda Conveniente.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade à Av. Nazaré nº 708, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.977.583/0001-66, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **PAULO DE ARAÚJO LEAL MARTINS**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 000.541.272 e seu Diretor Administrativo, **CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA**, brasileiro, casado, técnico de administração, residente e domiciliado nesta cidade, C.P.F. nº 020.463.002, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**; e de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO DOS MORADORES DO BARREIRO**, entidade filantrópica, com sede na Passagem Stélio Maroja s/ número, no Bairro do Barreiro, nesta capital, neste ato representada por seu Presidente infra assinado, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE** e,

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 11/77, do Conselho de Administração da Primeira Conveniente.

Resolvem celebrar o presente Convênio, subordinado às cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A Segunda Conveniente se incumbirá de promover a construção de um Consultório Dentário no pátio interno do prédio onde tem sua sede, com obediência a projeto específico a ser fornecido pela Primeira Conveniente.

SEGUNDA - Para custear a execução da obra mencionada da Cláusula precedente, a Primeira Conveniente fornecerá à Segunda Conveniente, os recursos financeiros necessários até o limite de **SESSENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$.... 60.000,00)**, fornecimento esse que se procederá do modo seguinte: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura deste Convênio; 25% (vinte e cinco por cento) trinta dias após o início da construção; e o restante por ocasião da entrega da obra, devidamente concluída nos moldes do projeto, que fará parte integrante desta avença.

TERCEIRA - Para a execução da obra objeto deste Convênio, a Segunda Conveniente poderá contratar serviços de terceiros, correndo à sua conta os encargos legais e sociais decorrentes.

QUARTA - A aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda, bem como a observância da obra ao projeto de construção, será acompanhada e fiscalizada por técnico indicado pela Primeira Conveniente, que fornecerá relatório sucinto referente a cada visita de inspeção.

QUINTA - Concluída e recebida a obra, a Segunda Conveniente prestará as contas devidas à Primeira Conveniente, fornecendo os recibos

comprobatórios dos gastos efetuados, assim como o saldo em dinheiro descontado, se houver, ficando-lhe assegurada a torna em moeda se os custos ultrapassarem o limite previsto na Cláusula Segunda.

SEXTA - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias que as partes julgam ser o necessário para a conclusão da obra objeto do ajuste, podendo, entretanto, ser prorrogada mediante termo aditivo, ou rescindido por iniciativa de qualquer dos Convenientes, por denúncia fundada no inadimplemento total ou parcial das obrigações nele contidas.

E, por assim haverem convencionado, assinam este instrumento em cinco (5) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 1º de junho de 1977.

Primeira Conveniente:

PAULO DE ARAÚJO LEAL MARTINS
CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA

Segunda Conveniente:

JOSÉ LOPES DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 22 de junho de 1977.

Dr. Wolter Robilotta

Tab. Substituto.

3º. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia xerográfica confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

em sinal W.R. de verdade.

Belém, 22 de junho de 1977.

Dr. Wolter Robilotta

Tab. Substituto.

(Ext. - Reg. nº 3532 - Dia: 25/02/77).

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 07/77 - DEPES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Diná Raquel Moraes da Silva, Professora Primária, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Pauli-

no de Brito", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, 3 de junho de 1977.

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 3553 - Dia: 25/06/77)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Agricultura

DIRETORIA ESTADUAL NO PARÁ

A V I S O Nº 08/77

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 05/77, de 07.01.77., do Sr. Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 08.07.77, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º do artº 127 e 131, do Decreto Lei 200/67, para aquisições de materiais: IMPRESSOS; ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, ARTIGOS E MATERIAIS PARA HIGIENE, ARTIGOS E MATERIAIS DE CONSERVAÇÃO, LAMPADAS INCANDESCENTES E FLUORESCENTES ACES-SÓRIOS PARA INSTAÇÃO ELÉTRICA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS e MAQUINAS E APARELHOS PARA ESCRITÓRIO, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Órgão, situado à Rua Padre Prudêncio nº 220, nesta Cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 23 de junho de 1977.

LYGIA BRANDÃO SOARES

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 3566 - Dia: 25/06/77)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial**

ANÚNCIOS

Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 91.797.034,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 43.196.288,00
CAPITAL INTEGRALIZADO . Cr\$ 43.196.288,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Fazenda Barreira Branca, neste Município de Marabá, Estado do Pará, às nove horas do dia 4 de julho de 1.977, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Proposta da Diretoria para aumento do capital autorizado de Cr\$..... 91.797.034,00 (noventa e um milhões, setecentos e noventa e sete mil e trinta e quatro cruzeiros) para Cr\$..... 98.547.034,00 (noventa e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e trinta e quatro cruzeiros), mediante a elevação do capital representado por

recursos próprios de Cr\$ 38.250.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$..... 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), através de subscrição particular, em dinheiro, com a realização de 100% no ato.

- b) - Reforma parcial do Estatuto. Capítulos I, II, III, IV e VI.
- c) - Consolidação do Estatuto Social.
- d) - Eventuais assuntos de interesse social.

Marabá (PA), 17 de junho de 1.977.

(a.) TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA
Diretor - Presidente

(T. nº 01041 - Reg. nº 3525 - Dias: 24, 25 e 28/06/77).

Agropecuária Bela Vista S/A.

CGC - Nº 04.981.510/0001-48

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO —

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 10:00 horas do dia 04 de julho de 1977, em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, 226-14º andar, sala 1401, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Retificação e ratificação de todos os assuntos tratados na Assembléia Geral Ordinária realizada aos 16 de maio de 1977;
 - b) Outros assuntos de interesse social.
- Belém, 21 de junho de 1977.

FRANCISCO GARCIA FILHO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 3511 Dias: 23, 24, 25/06/77)

VOTEC — Amazônia Táxi Aéreo S/A.

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - INSCRIÇÃO Nº 04.975.421

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 1977

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, pelas dez horas, reuniram-se na sede da VOTEC-AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A., na Passagem Nossa Senhora das Graças, 100 (Av. Dr. Freitas), Aeroporto Júlio César, nesta cidade, os seus Diretores, abaixo assinados, tendo assumido a direção dos trabalhos na forma dos Estatutos Sociais vigentes, o Diretor, Comandante JORGE PONTUAL, que convidou para secretariar os trabalhos o Diretor, Sr. CLÁUDIO RICARDO HOLCK, assim se compondo a mesa. Depois de examinados vários assuntos administrativos, informou o presidente que, como era de conhecimento geral, tornou-se imperiosa esta reunião na data de hoje, para o fim de ser deliberado oficialmente sobre a emissão das 16.000.000 (dezesesseis milhões) de Ações Ordinárias, Nominativas, e das 10.000.000 (dez milhões) de Ações Preferenciais, Nominativas ou Endossáveis, anteriormente proposto ao digno Conselho Fiscal da Sociedade, o qual já deu parecer inteiramente favorável. A seguir, solicitou ao secretário que procedesse à leitura dos citados

documentos, cujos originais se encontram sobre a mesa e que são do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Srs. Membros do Conselho Fiscal da VOTEC-AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A. A Diretoria da Sociedade, tendo em vista o deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 1977, na qual foi aprovado o aumento do Capital Autorizado para Cr\$- 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), sendo que nesta data já se encontra realizado e integralizado em moeda corrente nacional o Capital de Cr\$- 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de cruzeiros), vem propor a V. Sas. a emissão das 16.000.000 (dezesesseis milhões) de Ações Ordinárias, Nominativas e das 10.000.000 (dez milhões) de Ações Preferenciais, Nominativas ou Endossáveis, todas do valor nominal de Cr\$- 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por subscrição direta dos Srs. Acionistas e ou de terceiros, com a integralização no ato, ou em até 10 (dez) parcelas mensais, com pagamento em moeda corrente e legal do País, sendo facultado à Diretoria proceder as chamadas nas épocas que julgar oportunas, para oferta de subscrição daquelas Ações, ou de parte delas. Belém, 02 de maio de 1977. A Diretoria. JORGE PONTUAL - ANTÔNIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES - CLÁUDIO RICARDO HOLCK e HAROLDO BUARQUE DE MACEDO, Diretores". "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da VOTEC-AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A., examinaram minuciosamente a proposta da sua Diretoria, datada de 02 do corrente mês, em que se propõe a emissão das 16.000.000 (dezesesseis milhões) de Ações Ordinárias, Nominativas, e das 10.000.000 (dez milhões) de Ações Preferenciais, Nominativas ou Endossáveis, todas do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$- 1,00) cada uma, dentro do limite autorizado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 1977. Verificaram os signatários ser da mais alta conveniência a medida proposta pela sua Diretoria, razão por que aprovam-na unanimemente, sem quaisquer restrições. Belém, 03 de maio de 1977. Ass.: ADALBERTO FERREIRA - JOSÉ VEILLARD REIS e SÉRGIO BARBOSA ANTÔNIO". Finda a leitura desses documentos, foram os mesmos aprovados pelos presentes, unanimemente; e como nada mais havia que tratar, o Presidente agradeceu a todos pelo comparecimento e informou que determinará todas as medidas necessárias para a execução da deliberação tomada, encerrando, a seguir, a reunião, sendo, então, lavrada esta Ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes, é pelos mesmos assinada, juntamente comigo, secretário, que a fiz lavrar e subscrevo, dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais. Belém, 04 de maio de 1977. Ass.: JORGE PONTUAL - ANTÔNIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES - CLÁUDIO RICARDO HOLCK - HAROLDO BUARQUE DE MACEDO.

Certificamos a autenticidade desta cópia, fielmente reproduzida do Livro de Atas de

Reuniões da Diretoria da VOTEC-AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A.

Belém, 04 de maio de 1977.

JORGE PONTUAL

Presidente

CLÁUDIO RICARDO HOLCK

Secretário

1º OFÍCIO DE NOTAS

MILTON SEABRA

Reconheço as assinaturas de Jorge Pontual e Cláudio Ricardo Kolck.

Guanabara, 05 de maio de 1977.

Em testemunho A.J.M., da verdade.

ADYL JORGE MOTTA

Escrevente Autorizado

Atesto que a presente Ata da Reunião da Diretoria, de 04 de maio de 1977, da "VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S/A., está de acordo com o original que se encontra anexado ao processo nº J7.01/9301/68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovado pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral por despacho de 19 de maio de 1977, constando de 03 (três) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro (RJ), 27 de maio de 1977.

a) Ilegível

CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS NACIONAIS

Junta Comercial do Pará

— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 20/06/77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1268/77 a 1ª Via da presente Ata de Votec - Amazônia Táxi Aéreo S.A. Belém, 20 de junho de 1977.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da Jucepa

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3548 Dia: 25.06.77)

Fazenda Nova Viena S.A.

C.G.C. - 04.947.065

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta e sete.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, às dez horas, na sede da Sociedade, na Travessa Quintino Bocaiuva, 1.686, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas constantes do Livro de Presença, representando mais de dois terços do capital social. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente Euclides Aranha Netto, que convidou para Secretário o Diretor Sérgio de Lima e Silva. Composta assim

a mesa e instalada a Assembléia, disse o Presidente que ela se reunia em virtude dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* do Estado do Pará dos dias 22, 23 e 24 de março último, e no jornal "O Liberal" dos dias 19, 20 e 21 do mesmo mês, editais lidos pelo Secretário e do seguinte teor: "Fazenda Nova Viena S.A. - C.G.C. 04.947.065 - Assembléia Geral Ordinária - São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 27 de abril de 1977, às 10,00 horas, na sede da Sociedade, na Travessa Quintino Bocaiuva, 1.686, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976, e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se-lhes honorários; c) Assuntos de interesse social. De conformidade com o art. 12º dos Estatutos Sociais, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização desta Assembléia. Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos aos quais se refere o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1.940. Belém, 14 de março de 1.977. Euclides Aranha Netto, Diretor-Presidente". Em seguida, determinou ao Secretário que lesse o Relatório da Diretoria, o Balanço, a conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1976, publicados no *"Diário Oficial"*, do dia 09 de março próximo passado. Terminada a leitura, foram ditos documentos postos em discussão e, como ninguém houvesse querido usar da palavra, passou-se à votação dos mesmos, verificando-se a aprovação unânime de toda documentação e contas, com as abstenções dos votos dos impedidos por lei. Dando prosseguimento à ordem do dia, declarou o Presidente que a Assembléia deveria passar à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão quando da realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 1978 e que suspenderia a sessão por vinte minutos, a fim de que os senhores acionistas se munissem de cédulas, o que foi feito. Reaberta a sessão, realizou-se a eleição, e apurados os votos, constatou-se terem sido reeleitos, para a Diretoria: Euclides Aranha Netto, CPF. nº 003.490.627, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, advogado, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Ladeira do Ascurra, 15, titular da carteira de identidade nº 432.896-IFP; Ferruccio Arri, CPF nº 027.571.337, natural da Itália, casado, agrimensor, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, 3.958 - aptº 503, titular da carteira de identidade nº 1.761.453-IFP, e Sérgio de Lima e Silva, CPF. nº 000.294.597, natural de Paris, desquitado, agricultor, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sá Ferreira, 155 - aptº 1.001, titular da

carteira de identidade nº 360.527-IFP, todos brasileiros, respectivamente para os cargos de: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente. A Assembléia deliberou mais, por unanimidade, fixar a remuneração da Diretoria em Cr\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros) mensais, cabendo à própria Diretoria distribuir, entre seus membros, a quantia correspondente à remuneração mensal que lhe foi atribuída. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram reeleitos os senhores: Luiz Simões Lopes, CPF. nº 006.814.827, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Vieira Souto, 310 - aptº 202, titular da carteira de identidade nº 257.844 - IFP; Nelson Seabra Veiga, CPF. nº 000.939.047, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Flamengo, 332 - aptº 801, portador da carteira de identidade nº 818.636-IFP; Arthur Napoleão Montagna de Souza, CPF. nº 002.995.457, brasileiro, casado, engenheiro militar, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 454 - aptº 502, titular da carteira de identidade nº IG ... 84.916, expedida pelo Ministério da Guerra; Luiz Hermann, CPF. nº 012.609.447, brasileiro, viúvo, agente de investimentos, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Almirante Alexandrino, 363, titular da carteira de identidade nº 1.386.665-IFP; Hugo Di Biase, C.P.F. 005.978.217, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, 1.186 - aptº 902, titular da carteira de identidade nº 324.154, expedida pelo Ministério da Guerra; para suplentes, foram reeleitos os senhores: Renato Cantidiano Vieira Ribeiro, C.P.F. 007.774.637, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Umari, 54, titular da carteira de identidade nº I.C.M. 16.641, expedida pelo Estado de Sergipe; Francisco Lopes Machado, C.P.F. nº 023.153.437, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Ayres Saldanha, 24 - aptº 201, titular da carteira de identidade nº 308.682-IFP; Nelson Grimaldi Seabra, C.P.F. 003.705.847, brasileiro, solteiro, maior, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Flamengo, nº 88, 11º andar, titular da carteira de identidade nº ... 463.877-IFP; Manoel Nogueira Freitas Valle, C.P.F. 044.384.427, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua das Laranjeiras, 83 - aptº 302, titular da carteira de identidade nº 440.130-IFP; e eleito o sr. Lysis Parahibano de Mendonça, C.P.F. 073.060.087, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Gago Coutinho, 60 -

aptº 201, portador da carteira de identidade nº 859.535-IFP. A remuneração do Conselho Fiscal será de acordo com a Lei 6.404, de 15.12.1976, artigo 162, parágrafo 3º. A Assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, fôsem ratificados todos os atos até esta data praticados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal. Esgotada a ordem do dia e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Presidente declarou que suspenderia a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, solicitando aos senhores acionistas a sua permanência no recinto, no que foi atendido. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, posta em discussão e logo em seguida em votação, sendo aprovada por unanimidade. Eu, Sérgio de Lima e Silva, que a redigi e mandei lavrar, subscrevo e assino. Belém, 27 de abril de 1977. (aa) Euclydes Aranha Netto - Sérgio de Lima e Silva - Nero Moura - Euclydes Oswaldo Aranha - Ferruccio Arri - Nero Moura, p.p. de Riccardo Alvino - Nero Moura, p.p. de Georg Mautner Markhof - por Companhia Santa Irene, Euclydes Aranha Netto e Sérgio de Lima e Silva, Diretores.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Euclydes Aranha Netto
Presidente

Junta Comercial do Pará
— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 20.6.77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.257/77, a 1ª Via da presente Ata de Fazenda Nova Viena S/A.

Belém, 20 de junho de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3.547. Dia: 25.6.77)

Fazenda Nova Viena S.A.

C.G.C. - 04.947.065

Ata da Reunião de Diretoria realizada em 18 de maio de 1977.

Aos 18 dias do mês de maio de 1977, às 10,00 horas, na sede social da Empresa, à Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.686, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Fazenda Nova Viena S.A., estando presentes todos os seus membros, a fim de, na forma do artigo 5º, § 3º dos Estatutos Sociais, deliberarem sobre a emissão de 875.000 (Oitocentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias e o consequente aumento do capital subscrito da Sociedade. Por aclamação, assumiu a presidência da mesa o Diretor Euclydes Aranha Netto que convidou a mim, Sérgio de Lima e Silva, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente propôs se aumentasse o capital subscrito da Sociedade de Cr\$ 17.426.301,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e um cruzeiros)

para Cr\$ 18.301.301,00 (Dezoito milhões, trezentos e um mil, trezentos e um cruzeiros) mediante a emissão de 875.000 (Oitocentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelos acionistas da Sociedade, com observância das prescrições legais. Uma vez autorizada a emissão dessas ações, os acionistas da Fazenda Nova Viena S.A. terão um prazo de trinta dias contados desta data para exercerem o direito de preferência na subscrição das mesmas, conforme determina o artigo 111 do Decreto-Lei número 2.627, de 1940. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente que a integralização das ações deverá ser feita em dinheiro, no ato de subscrição. Prosseguindo, o Sr. Presidente pediu aos demais Diretores que se manifestassem sobre a proposta acima, verificando-se então ter sido ela aprovada por unanimidade, e em consequência, haver sido autorizado o aumento do capital subscrito da Sociedade nas condições acima mencionadas. Em seguida, foram suspensos os trabalhos para que os membros efetivos do Conselho Fiscal que se encontravam presentes examinassem a deliberação da Diretoria e emitissem parecer sobre ela. Reaberta a sessão, foi lido o Parecer do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Nova Viena S.A., tomando conhecimento da deliberação da Diretoria no sentido de se aumentar o capital subscrito da Sociedade de Cr\$ 17.426.301,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e um cruzeiros) para Cr\$ 18.301.301,00 (Dezoito milhões, trezentos e um mil, trezentos e um cruzeiros) mediante a emissão de 875.000 (Oitocentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, para subscrição pelos acionistas da Sociedade, e, verificando terem sido preenchidos todos os pressupostos legais e observado o § 3º do artigo 5º dos Estatutos Sociais, são de parecer que dita deliberação atende aos interesses da Sociedade, pelo que a aprovam integralmente. Belém, 18 de maio de 1977". (ass.) Luiz Simões Lopes - Nelson Seabra Veiga - Luiz Hermann - Hugo Di Biase - Arthur Napoleão Montagna de Souza". Finda a leitura, o Sr. Presidente declarou que do capital autorizado de Cr\$ 24.860.371,00 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e setenta e um cruzeiros) estava aprovada portanto, a emissão de 875.000 (Oitocentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Belém, 18 de maio de 1977. (ass.) Euclydes Aranha Netto, Diretor-Presidente - Ferruccio Arri, Diretor Vice-Presidente - Sérgio de Lima e Silva, Diretor Superintendente.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Sérgio de Lima e Silva
CPF. 000.294.597
Diretor-Superintendente

Junta Comercial do Pará
— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 15-6-77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.231-77 a 1ª Via da presente Ata de Fazenda Nova Viena S/A.

Belém, 15 de junho de 1.977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Arthur Cláudio de Oliveira Melo
Vice-Presidente da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3.546. Dia: 25.6.77)

Fazenda Nova Viena S.A.

C.G.C. - 04.947.065

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 20 de maio de 1.977.

Aos vinte dias do mês de maio de 1.977, às 16,00 horas, na sede social, reuniu-se a Diretoria da Fazenda Nova Viena S.A. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente Euclydes Aranha Netto, declarou que a reunião convocada tinha por objetivo conhecer o parecer da Diretoria a respeito da mudança de local da sede da sociedade. Declarou o Sr. Presidente, que o crescente aumento das operações da empresa, vinha sendo prejudicado pela exiguidade das acomodações atuais. Isto posto, propunha a mudança do local da sede social para a Travessa Quintino Bocaiúva, 1.686, local mais espaçoso, onde melhor poderiam ser desenvolvidos os trabalhos da sociedade. Pediu finalmente, o Sr. Presidente, que os demais diretores examinassem a proposta emitindo parecer. Estando todos de acordo, foi aprovada ficando deliberada a mudança de local da sede da sociedade que passa a funcionar na Travessa Quintino Bocaiúva, 1.686 - Belém-Pará. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se esta Ata, que foi lida e assinada pelos presentes, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Belém, 20 de maio de 1.977. (ass.) Euclydes Aranha Netto, Diretor-Presidente - Ferruccio Arri, Diretor Vice-Presidente - Sérgio de Lima e Silva, Diretor-Superintendente.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Sérgio de Lima e Silva
C.P.F. - 000.294.597
Diretor-Superintendente

Junta Comercial do Pará
— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 15-6-77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.232/77 a 1ª Via da presente Ata de Fazenda Nova Viena S/A.

Belém, 15 de junho de 1.977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Arthur Cláudio de Oliveira Melo
Vice-Presidente da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3.545. Dia: 25.6.77)

Companhia Têxtil de de Castanhal

CGC nº 05389812/0001-94

Pelo presente edital convocamos todos os acionistas portadores de Ações Ordinárias da Companhia Têxtil de Castanhal, a exercerem seus direitos de preferência na subscrição de novas ações da Sociedade, dentro da proporcionalidade das Ações já possuídas na data desta nova emissão, na sede da Empresa à Avenida Presidente Vargas nº 4.267, Castanhal Pará, no horário do expediente.

Acham-se à disposição dos acionistas os Boletins de Ações Ordinárias.

Castanhal Pará, 23 de junho de 1977.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 3536 - Dias 25, 28 e 29.06.77)

Jacutinga Agropecuária S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1977

C.G.C. 05.427.414/0001

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 1977, às 10,00 horas realizou-se em sua sede social no Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a Assembléia Geral Ordinária da Jacutinga Agropecuária S/A, regularmente convocada por Editais, publicados no *Diário Oficial do Estado do Pará*, nos dias 23, 24 e 25 de março de 1977, nos quais foram feitos os avisos exigidos pelo Artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações. A hora aprazada o Sr. Shunji Nishimura, diretor Presidente da Sociedade, convidou os acionistas para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado pelas assinaturas exaradas no livro próprio, que se achavam presentes acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. Instalada a Assembléia, foi por aclamação escolhido para presidente da mesa o Sr. Shunji Nishimura que convidou a mim, Jiro Nishimura, que esta fiz lavrar e subscrevo para secretário. Por determinação do Sr. Presidente, foi então lida por mim, secretário, a Ordem do Dia constante dos mencionados avisos de convocação. Em seguida o Sr. Presidente declarou que estavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1976, o Balanço do mesmo exercício, com a respectiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer apresentado pelo Conselho Fiscal. Esclareceu o Sr. Presidente, que essas peças foram publicadas no *Diário Oficial do Estado do Pará*, no dia 20 de abril de 1977, de acordo com a legislação em vigor. O Sr. Presidente determinou que fossem lidos esses documentos, como de fato o foram, por mim secretário, tal como determina o artigo 100 da

Lei das sociedades por Ações. Terminada a leitura a matéria foi posta em discussão, que se encerrou sem que ninguém fizesse uso da palavra. Passando-se à votação, verificou-se terem sido aprovados, sem restrições, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, tudo no exercício findo em 31 de dezembro de 1976. Pediu, então, a palavra o acionista Chikao Nishimura, que propunha que se reelegesse a atual Diretoria composta da seguinte maneira: - Diretor-Presidente, Shunji Nishimura, Diretores, Jiro Nishimura e Shiro Nishimura. Em seguida o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos acionistas para que se manifestassem com a proposição de alguma outra composição para a Diretoria da sociedade, e como ninguém fez uso da palavra, colocou a proposição Sr. Chikao Nishimura, em votação tendo-se verificado a aprovação por unanimidade pelo que se declarou reeleita e empossada a atual Diretoria. Pediu, então a palavra novamente o acionista Chikao Nishimura, que propôs fosse destinado para o exercício de 1977, uma verba de Cr\$- 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) para pagamento de honorários da diretoria, ficando a critério dos senhores Diretores a distribuição dessa verba. Posta em discussão, foi a proposta unanimemente aprovada. Prosseguindo, o Sr. Presidente anunciou que a Assembléia deveria proceder a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se-lhes os respectivos honorários, o que fez por aclamação tendo sido reeleitos os senhores Romildo Zamariolli, Tomás Shigueyuki Yassuda, Osmar Sanches Bracialli e para suplentes foram reeleitos os senhores: Sérgio Assumpção de Toledo Piza, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Chiguelo Yokoo e fixando os honorários de acordo com o parágrafo 3º do artigo 162, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, por sessão a que comparecerem. Esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente facultou a palavra aos presentes e como ninguém se manifestou pela mesma, deu por encerrada a Assembléia, e eu Jiro Nishimura, secretário da mesa, para constar, fiz lavrar a presente Ata, que conferi subscrevo e assino juntamente com o Presidente da mesa e todos os acionistas presentes, depois de lida e por todos achada conforme.

Conceição do Araguaia, 29 de abril de 1977. (aa) Shunji Nishimura - Presidente, Jiro Nishimura - Secretário. (aa) Shunji Nishimura, Hakuyu Mori, Tadao Mori, Takashi Nishimura, Jiro Nishimura, Máquinas Agrícolas Jacto S/A, Shiro Nishimura.

Declaro que a presente é cópia fiel da original transcrita no livro próprio de Assembléias Gerais Ordinárias.

Conceição do Araguaia, 29 de abril de 1977.

JIRO NISHIMURA

TABELIONATO VEIGA

Reconheço verdadeira a firma supra de: Jiro Nishimura e dou fé.

Pompéia, 08 de junho de 1977.

Em testemunho A. F., da verdade.

ANTÔNIO FIGUEIREDO

Escrivão

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 20/06/77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1266/77, a 1ª via da presente Ata de Jacutinga Agropecuária S/A.

Belém, 20 de junho de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 3529 - Dia: 25/06/77)

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
Ano LXXXV - 88 de República - Nº 12.201
Belém, Quarta-feira, 20 de Junho de 1977

GOVERNADOR DO ESTADO
PM DE ALOYSIO DA COSTA CRAYZ
VICE-GOVERNADOR
PM CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretariado

2 CADERNOS
44 PAGINAS

DECRETO Nº 801 do Governo do Estado do Pará

PORTARIAS das Secretarias de Estado de Fazenda e Saúde Pública

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA de diversas firmas

POSTAL (de Secretarias de Estado)

Posto de Vendas e Coleta de Anúncios:
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 1977 - 2ª Feira

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Margui Lima Gaspar, advogada, outorgada por Maria Torreiro da Silva e outro, nos autos da Ação Executiva de Aluguel que movem contra Jacinto Alves de Souza, requerendo juntada aos autos do instrumento de mandato.

DESP: J. aos autos.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria José Gomes Baptista, por seu advogado Dr. Laurênio Miranda da Rocha, nos atos da Ação de Despejo que move contra Ariosvaldo José Barbosa Amador, requerendo juntada da Certidão do Registro de Imóveis aos autos.

DESP: N.A. Conclusos.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Célia Erse Fernandes e outros, por sua advogada Dra. Maria Conceição Sousa, nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova promovem contra Panificadora A. Brasileira Ltda. apresentando Apelação nos autos e requerendo sejam encaminhados ao Tribunal "ad quem".

DESP: A. Recebo a presente obedecidas as formalidades e cautelas legais.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Masao Fukuda, por seu advogado Dr. Artemís Leite da Silva, nos autos da Ação de Execução que lhe move Banco Sul Brasileiro S.A., requerendo seja consentida a substituição da penhora de fls.

DESP: Intime-se o ilustre Advogado do A., a fim de entregar os aludidos autos, no prazo de 24 horas: Conclusos, após, para os fins de direito. Cumpra-se.

PETIÇÃO DE: Margui Lima Gaspar, advogada, outorgada por Maria Torreiro da Silva e outro, nos atos da Ação Executiva de aluguel que movem contra Benedito Eugênio de Souza, requerendo juntada aos autos do instrumento de mandato.

DESP: N.A.J.

5ª VARA

Proc. nº 248/ - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Hideo Takahashi.

Adv: Fernando de Araújo Vianna.

Réu: Bernardino da Costa e Silva.

DESP: Cite-se. Recebo no procedimento sumaríssimo. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia treze (13) de julho, às 11 (onze) horas, cientes as partes. Intime-se.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Moacyr da Costa Gadelha, por seu advogado Dr. Eduardo Lassance de Carvalho, nos autos da Ação de Desquite Litigioso que moveu contra Oscarina Adelaide Ferreira Gadelha, expondo e requerendo seja determinado ao escrivão do feito que intime a ré para vir receber em cartório as prestações que serão depositadas a partir do próximo dia 05 de julho.

DESP: N.A. Diga a ré.

9ª VARA

Of. - Belém, 16 de junho de 1977.

Banco do Estado do Pará S.A., devolvendo o cheque de nº 471548, do Banco Sul Brasileiro, por falta de fundos.

DESP: J. aos autos.

Proc. nº 233/77 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Darcy Pereira Menezes.

Adv: Ana Célia de Miranda Nery.

Ré: SOCILAR - Crédito Imobiliário S.A.

DESP: A Cartório para juntada de petição.

CARTÓRIO PEPES

RESENHA DO DIA 20 DE JUNHO DE 1977

Juízo: 2ª Vara

Ação: SUMARÍSSIMA - Nº 666/01/75

Autor: Juary Carrera Palmeira.

Réu: W. Menezes & Cia., Waldemar L. Menezes e Ester de Castro Menezes.

Adv. Autor: Dr. O. Cavalcante.

Assunto: DESPACHO: Cumpra-se meu despacho de fls. 16, expedindo-se novo mandato.

Juízo: 2ª Vara

Ação: INVENTÁRIO - Nº 187/01/76

Inventariante: Celina Coelho de Pina.

Inventariado: Antonio Gonçalves de Pina.

Adv. Autor: Dr. Aluisio Meira.

Assuto: DESPACHO: Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o cálculo de liquidação de fls. 31. Expeçam-se as guias para o pagamento do imposto.

Juízo: 2ª Vara

Ação: EXECUÇÃO - Nº 129/07/69

Autor: Olivio Fávoro.

Réus: Francisco da Costa Garcez e outros.

Adv. Autor: Dr. Orlando Fonseca.

Adv. Réu: Dr. José Maria Nascimento.

Assunto: DESPACHO: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Juízo: 2ª Vara

Ação: CONSIGNAÇÃO - nº 208/01/77

Autor: Vitor Emanuel Martins Rosário.

Réu: Euridice Lobato Paes Rodrigues repr. do Espólio de José F.S.R.

Adv. Autor: Dr. Carlos Noura.

Adv. Réu: Dr. Haroldo Lobato.

Assunto: DESPACHO: Diga o autor sobre o alegado pelo réu em a contestação de fls. 15/77 e documentos de fls. 19/22, no prazo de 10 (dez) dias sendo-lhe permitida a produção de prova documental.

Juízo: Diretor do Fórum

Ação: REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Autor: Humberto Carvalho Ramos.

Adv. Autor: Dr. George Telles da Cruz.

Assunto: DESPACHO: Cumpra-se o requerido às fls. 11 dos autos.

Juízo: 3ª Vara

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Nº 223/02/77

Autor: PRIMAR S.A.

Réu: INCAPECA LTDA.

Adv. Autor: Dr. Francisco Mileo.

Adv. Réu: Dr. Raimundo Puget.

Assunto: DESPACHO: Diga a autora.

Juízo: 4ª Vara

Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 110/01/77

Autor: Clivia Corrêa Pinto Barros e outra.

Réu: Domingos da Silva Brito.

Adv. Autor: Dr. Paulo Klautau.

Adv. Réu: Dr. João Augusto Corrêa.

Assunto: DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos legais e jurídicos expedidos. Remeta-se o presente recurso à superior Instância, para em sua alta sabedoria decidir como entender acertado, no prazo legal.

Juízo: 4ª Vara

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

- Nº 158/03/77

Autor: Carlos de Pinho Fonseca.

Réu: Pedro Mauro C. Ferreira.

Adv. Autor: Dr. José Lusquinhos.

Adv. Réu: Dra. Gilda da Silva Lima.

Assunto: DESPACHO: Sentença - Vistos, etc. Expositis

JULGO PROCEDENTE a presente ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis contra o locatário Mauro Costa Ferreira, fixando-lhe o prazo de vinte (20) dias para a desocupação do imóvel acima descrito sob as penas da lei e, o competente despejo compulsório; condeno ainda o suplicado ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios do ilustre patrono do autor que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. P.R.I.

Juízo: 5ª Vara

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS - Nº 056/02/75

Autor: Maria Rosa de Nazaré Matias.

Réu: Douglas de Abreu Borges.

Adv. Autor: Dra. Joselisa Kauffmann.

Adv. Réu: Dr. Enivaldo Ferreira.

Assunto: DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado, para contraminutar, querendo, no praz legal.

Juízo: 7ª Vara

Ação: DESQUITE AMIGÁVEL - Nº 12/01/74

Requerente: Maria de Jesus Pereira de Souza.

Requerido: Raimundo Gaudêncio de Souza.

Adv. Autor: Dr. Luiz Paschoal Jr.

Adv. Réu: Dr. Osmar Santos.

Assunto: DESPACHO: Visto o requerimento de Raimundo Gaudêncio de Souza e Maria de Jesus Pereira de Souza às fls. 70 dos autos, o termo de reconciliação de fls. 74 e parecer favorável do M. Público de fls. 77, julgo restabelecida a sociedade conjugal dos suplicantes nos termos em que fora constituída, pagas as custas na forma da lei. P.R.I.

Juízo: 7ª Vara

Ação: DESQUITE LITIGIOSO - Nº 442/02/75

Autor: Pio Moerbeck da Costa.

Réu: Anésia Maria Brito da Costa.

Adv. Autor: Dr. Luiz Paschoal Jr.

Adv. Réu: Dr. Egydio M. Salles.

Assunto: DESPACHO: Ao Contador para o devido preparo.

Juízo: 7ª Vara

Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 481/01/77

Autor: Francisco das Chagas Nunes Filho.

Réu: Domingos Emmi.

Adv. Autor: Dr. Pedro Daltro Cunha.

Adv. Réu: Dr. Domingos Emmi.

Assunto: DESPACHO: Diga a parte contrária.

Juízo: 7ª Vara

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº 202/01/76

Autor: Educandário Jesus de Nazaré.

Réu: Gidil Couto de Souza e outros.

Adv. Autor: Dr. José Lancry.

Assunto: DESPACHO: Ao cartório para informar sobre o agravo a que se refere o pedido retro.

Juízo: 7ª Vara

Ação: EXECUÇÃO - Nº 03/01/77

Autor: Corrêa de Miranda & Cia. Ltda.

Réu: Carlos Waldemar Ferreira da Cunha.

Adv. Autor: Dr. Stenio do Carmo.

Assunto: DESPACHO: Diga o exequente.

Juízo: 7ª Vara

Ação: EXECUÇÃO - Nº 249/10/77

Autor: Sul Brasileiro - Crédito, Financiamento e Investimentos S.A.

Réu: Haydde Mary Martins Freire e outros.

Adv. Autor: Dr. C. Alberto Ferro e Silva.

Assunto: DESPACHO: Afirmo suspeição no presente feito, nos moldes do § único do art. 135 do C.P.C.

Juízo: 8ª Vara

Ação: EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Nº 241/10/77

Autor: SOCILAR - Crédito Imobiliário S.A.

Réu: José Nazareno Sanches da Silva.

Adv. Autor: Dr. João Maroja.

Assunto: DESPACHO: Cite-se.

Juízo: 9ª Vara

Ação: CONTRA PROTESTO - Nº 103/01/77

Autor: SOTERRA Ltda.

Réu: Canudo f. Brandão e outros.

Adv. Autor: Dr. O. Cavalcante.

Assunto: DESPACHO: Intimem-se na forma do pedido.

Juízo: 9ª Vara

Ação: EXECUÇÃO - Nº 499/20/76

Autor: Cia. Itaú de Investimento.

Réu: Francisco Alves de Lima e outro.

Adv. Autor: Dr. Fernando Rocha.

Assunto: DESPACHO: Defiro o pedido retro, com as cautelas legais.

Juízo: 9ª Vara

Ação: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO - Nº 185/01/77

Autor: Maria das Dores Silva.

Réu: Yolanda da Costa Brito.

Adv. Autor: Dr. Eduardo Lassance Cunha de Carvalho.

Adv. Réu: Dra. Joselisa Kauffmann.

Assunto: DESPACHO: Nada a sanear. Designo o dia 05 de agosto, 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

Ação: EXECUÇÃO - Nº 70/08/77

Autor: Erbio Ferreira Pádua.

Réu: Sebastião Couto da Rocha.

Adv. Autor: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Adv. Réu: Francisco Gomes da Costa.

Assunto: DESPACHO: O requerente, para se manifestar sobre a avaliação.

Juízo: 10ª Vara

Ação: EXECUÇÃO - Nº 134-11-76

Autor: Boehringer do Brasil S.A., Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Silva.

Adv. Réu: Rômulo M. Ruiz.

Assunto: DESPACHO: Em provas.

Juízo: 10ª Vara

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

- Nº 125/06/75

Autor: Arnatiff Bedran José Bichara.

Réu: Nagib Parduiel.

Adv. Autor: Alberto Valente do Couto (Henrique de M. Filho).

Adv. Réu: Miguel Brasil.

Assunto: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 46 em face de desistência de fls. 41.

Juízo: 10ª Vara

Ação: EXECUÇÃO - Nº 69/07/77

Autor: Childerico José Fernandes.

Réu: Nabih Abou El Hosn.

Adv. Autor: Haroldo Fernandes.

Adv. Réu: Edgard Contente.

Assunto: DESPACHO: A conta e manifeste-se o R., sobre a desistência.

Juízo: 10ª Vara

Ação: EXECUÇÃO - Nº 03-44-77

Autor: Cia. Real de Investimento.

Réu: Brigida Lima da Silva.

Adv. Autor: Egidio Sales.

Assunto: DESPACHO: Expeça-se carta precatória citatória.

RESENHA DI DIA 20.06.77
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÁ: ANA LOBATO

3ª VARA

Processo nº 108 - INVENTÁRIO

Req: Yoshi Murata

Adv.: Wady Dahás Rossy

Req.: Tadaki Murata

Desp.: D.A. Cumpra-se o requerido às fls. 57v e 59 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Processo nº 610 - INDENIZAÇÃO

Req: Máquinas Agrícolas Fortuna Ltda.

Adv.: Egydio Machado Sales

Req.: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Desp.: D.A. Designo o dia 15.09.77, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes para julgar saneado o presente processo por serem as partes legítimas e estarem devidamente representadas.

Processo nº 3471 - APELAÇÃO CÍVEL

Req.: Maria Orlandina Carvalho de Farias e s/marido

Adv.: Vasco Borborema

Req.: Pedro dos Santos

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Desp.: Cumpra-se o Venerando Acórdão, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Processo nº 203 - EXECUÇÃO

Req.: Importadora Oplima Ltda.

Adv.: Haroldo Fernandes

Req.: Retramazon - Recuperação e Tratores e Máquinas da Amazônia

Adv.: José Maria Nascimento

Desp.: Diga a Autora

5ª VARA**Processo nº 29 - EXECUÇÃO**

Req.: Novamazônia, Comércio e Representações Ltda.

Adv.: João Augusto Corrêa

Req.: Prefeitura Municipal de Barcarena

Adv.: Nelson Alves Cunha

Desp.: Junte-se

10ª VARA**Processo 199 - DESPEJO**

Req.: Sebastião Soares Filho

Adv.: Alirio Gama Barbosa

Req.: Reama - Recapagem da Amazônia Ltda.

Adv.: Vasco Borborema

Desp.: Fica sem efeito o despacho de fls. 21. Para purgação da mora designo o dia 5 de julho, às 11 horas em cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% sobre os aluguéis, atrasados.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 20.06.77

CONCORDATA PREVENTIVA

Requerente: Riversea Lumber Ltda. (Adv. Carlos Platinha)

Despacho (trecho final): Publique-se edital transcrevendo integralmente o pedido bem como este despacho. Belém, 20 de junho de 1977. (a) Romão Amoedo Neto, Juiz da 1ª Vara

TERCEIRA VARA**NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

Requerente: Maria do Carmo Lucena de Barros (Adv. Ana Maria Barros)

Requerida: Legião N.S. Rainha dos Corações (Adv. Vanilson Hesketh)

Despacho: Contados e preparados, subam os presentes autos à Egrégia Corte Justiça Estadual, para os devidos fins de direito. Belém, 14.06.77. (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv. Mendonça Diniz)

Réus: Madiva - Madeiras Diversas da Amazônia e outros (Adv. Amadeu Pinheiro Gomes)

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 23 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais, ciente a parte contrária. Belém, 14.06.77. (a) Pedro Paulo Martins.

QUINTA VARA**CONSIGNAÇÃO**

Autora: Ana Maria Pereira Costa (Adv. Maria Conceição Barbosa)

Requerido: Raimundo Nonato Corrêa

Despacho: Junte-se o original do recibo de fls. Belém, 20.06.77. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5ª Vara

DESPEJO

Autora: Maria da Conceição Caldas (Adv. João Diogo Moreira)

Requerido: Raimundo Rodrigues de Souza (Adv. Vicente Queiroz)

Despacho: À Conta. Para a purgação do débito, acrescido das custas e honorários arbitrados em dez por cento sobre a dívida, designo o dia trinta do corrente às onze horas, em Cartório. I. Belém, 20.06.77. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5ª Vara.

AÇÃO POPULAR

Autor: Pedro Augusto de Moura Palha (Adv. o mesmo)

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém e outros (Adv. Abel Guimarães, Paulo Klautau e Raimundo Costa)

Despacho na contestação de Geraldo Tuma Haber: N.A. Concluso. Em 20.06.77. (a) Orlando Dias Vieira

Despacho no requerimento de Mauro Porto: Junte-se dizendo, igualmente o A. Em 20.06.77. (a) Orlando Dias Vieira

Despacho no requerimento do advogado Paulo Klautau: Junte-se aos autos. Em 20.6.77. (a) Orlando Dias Vieira

SEXTA VARA**EXECUÇÃO**

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Paulo Klautau)

Ré: Empresa Madeireira do Brasil Ltda. e outros

Despacho no requerimento de desistência do A.: N.A. À conta. Em 14.05.76. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Juary Palmeira)

Réus: Orlandina Lourenço Teixeira e outros (Adv. Alberto Campos)

Despacho na apelação da Ré Orlandina Lourenço Teixeira: Recebo o presente obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 20.06.77. a) Pedro Paulo Martins.

INTERPELAÇÃO

Autor: Interpesca - Cia. Internacional de Pesca (Adv. Augusto Carlos Corrêa Pina)

Requerido: Ciapesc - Cia. Amazônica de Pesca (Adv. Carlos Potiguar)

Despacho: Entregue-se o presente processo à parte interessada, independente de traslado, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 14.06.77. (a) Pedro Paulo Martins

OITAVA VARA**EXECUÇÃO**

Autor: Carlos Antonio dos Santos (Adv. Nelson Cunha)

Réu: Hermes Barros

Despacho: Cite-se. Em 20.06.77. (a) Climenie Pontes

DESQUITE AMIGÁVEL

Requerentes: Altair da Trindade Rosas e Ana Parente Rosas

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito o acordo de fls. 2, ratificado às fls. 8 e em consequência decreto o desquite do casal. Altair da Trindade Rosas, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado em São Luiz do Maranhão e Ana Parente Rosas, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, com fundamento no art. 318 do CCB. Registre-se e expeça-se mandado de averbação observadas as formalidades legais. Belém, 17.06.77. (a) Climenie Pontes

NONA VARA**FALENCIA**

Autor: S.A. White Martins (Adv. Carlos Zoghbi)

Réu: Mello's Representações e Comércio Ltda.

Despacho: Cite-se. Em 16.06.77. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos

ORDINÁRIA

Autor: Jorge Abraão Age (Adv. Ana Maria França Barros)

Ré: Ind. de Artefatos de Couros da Amazônia Ltda. (Adv. Arnaldo Meira)

Despacho: (trecho final): Desta maneira, julgo procedente a Ação para condenar a ré Indústria de Artefatos de Couros da Amazônia Ltda. ao pagamento da importância de Cr\$ 27.550,00, juros de mora a partir da citação, custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em quinze por cento sobre o valor da causa. PIR. Belém, 16.06.77. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos

DÉCIMA VARA**DESPEJO**

Autor: João Rodrigues Fernandes (Adv. Edgar Contente)

Réu: Ney Carneiro Brasil (Adv. Maria Rosângela de Silva)

Despacho no requerimento de desistência de A.E.R.: N.A. À Conta. Em 20.06.77. (a) Izabel Vidal de Negreiros

PRECATORIA

Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara de B. Horizonte

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara de Belém

Despacho: Devolva-se ao Juízo deprecante. Em, 20.06.77. (a) Izabel Vidal de Negreiros

EMBARGOS

Embargante: Antonio Fernando Machado Cunha (Adv. Reis Ferreira)

Embargado: Pedro Alves dos Santos (Adv. Carlos Chady)

Sentença: Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito o pedido de desistência dos embargos à

execução requerido por Antonio Fernando Machado Cunha, contra Pedro Alves dos Santos. Prossiga-se na execução. Belém, 20.06.77. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO BELÉM, 20 DE JUNHO DE 1977

Ação: Manutenção de Posse - 3ª Vara - nº 249/77
Autores: Regina Bernadete Tavares Nascimento e Eronidia Aurélia Tavares Nascimento (Adv. Dra. Celeste Pinto)
Réu: Casa do Bife (Adv. Dr.)

Despacho: Faça-se a justificação de conformidade com a lei, obedecidas as formalidades e cautelas legais, designando a audiência para o próximo dia 29/8/77, às 11 horas, cientes as partes

Ação: Execução - 6ª Vara - nº 533/73

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Réu: Óleos do Pará S.A. - Olpasa (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Despacho: Cumpra-se o venerando acórdão, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Ação: Consignação em pagamento - 8ª Vara - nº 189/77

Requerente: Jairo Theodoro Cunha (Adv. Dr. Leonardo Lobato)

Requerido: Nortevendas - Empreendimentos Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Designo o dia 21 de julho, às 11 horas, em cartório para o recebimento da quantia, sob pena de depósito. Cite-se.

Ação: Execução - 8ª Vara - nº 89/77

Autor: José Miguel do Nascimento (Adv. Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima)

Réu: Wilson Rodrigues Ferreira (Adv. Dr.)

Despacho: À audiência do autor

Ação: Sumaríssima - 8ª Vara - nº 171/77

Autor: Raimundo Gonçalves Palha (Adv. Dr. Miguel Antunes Carneiro)

Réu: Raul Damasceno de Souza (Adv. Dr.)

Despacho: Remarco a audiência para o dia 14 de setembro às 11 horas. Cite-se.

Ação: Embargo de Terceiro - 4ª Vara - nº 350/73

Embargante: Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro (Adv. Dr. Antonio José D. Ribeiro)

Embargada: S.A. Tubos Brasilit (Adv. Dr. Nathanael Leitão)

Despacho: — Não houve produção de prova; logo não há vinculação. Assim, devolvam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Cível

Ação: Despejo - 9ª Vara - nº 223/77

Autor: Antonio Bezerra Aguiar (Adv. Dr. José Lancry)

Réu: Fracinete Alves (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: À Conta. Designo o dia 01 de julho, 10 horas, para a purgação. Arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do Autor. Intime-se.

Ação: Despejo por falta de pagamento - 9ª Vara - nº 217/77

Autora: Mercedes Lobato de Moura (Adv. Dr. Armando Pinheiro)

Réu: João Ferreira Lima e Maria José de Oliveira Lima (Adv. Dr. João Bosco do Nascimento)

Despacho: À Conta. Designo o dia 01 de julho, 10 horas, para o pagamento. Arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do autor. Intime-se.

Ação: Ordinária - 9ª Vara - nº 12/77

Autor: Haroldo Fernandes (Adv. Dra. Maria Conceição Souza)

Réu: Pedro de Souza Nascimento (Adv. Dr.)

Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. À conta.

Ação: Notificação judicial - 10ª Vara - nº 263/77

Requerente: Flávio Bacchini (Adv. Dra. Maria Rosângela da Silva)

Requerido: Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho (Adv. Dr.)

Despacho: Admito a suspeição. A distribuição.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 20.06.77

3ª VARA

Proc. nº 1493/77 - Reintegração de Posse

Aut.: Coop. Hab. dos Praças e Cíveis da 1ª Zona Aérea

Adv. - Laudomício Ferreira

Réu: João Juvandir de S. Monteiro

Desp. - Faça-se a justificação de conformidade com a lei, designando o dia 77, às 11,00 horas, cientes as partes, obedecendo as formalidades legais. Belém, 11.06.77. (a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA

Proc. nº 1298/77 - Reintegração de Posse

Aut.: Manoel Nunes Ferreira

Adv. - Raimundo Puget.

Réu: José Nunes Ferreira

Desp. - À Conta, para conhecimento antecipado da lide. Em 16.06.77. (a) Orlando D. Vieira.

8ª VARA

Proc. nº 1223/76 - Consignação em Pagamento

Aut.: Maria de Nazaré da S. Moraes

Adv. - Enivaldo da Gama

Ré: Beatriz do Nascimento

Adv. - Marlene Freitas

Desp.: I. Formalize-se o Auto de depósito. II - Fale a A. sobre a contestação. III - Cumpra-se. Em 20.06.77. (a) Clímenie Pontes.

8ª VARA

Proc. nº 1355/77 - Busca e Apreensão

Aut.: Ford Ad. e Consórcios Ltda.

Adv. - Vanilson Heskett

Réu: Luiz Carlos Simões

Desp.: Cite-se nos termos do pedido retro. Em 20.06.77. (a) Clímenie Bernadette de A. Pontes.

Observação: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 23.06.77.

(Ext. Reg. nº 3549 - Dia: 25.06.77)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Luiz Lauro Monteiro Barbosa - NP - Cr\$ 2.500,00/ José Eugênio Bonjour - R - nº 296/77 - AL - Cr\$ 2.100,00/ Pará Repres. e Distr. Ltda. - DP - Cr\$ 9.918,75/ D. S. Ferreira - DP - Cr\$ 5.110,06/ Constrol. Ltda. Material de Construções - DP - Cr\$ 5.700,00/ João Ferreira Lima - NP - Cr\$

100.000,00/ José Mariano Sobrinho - DP - Cr\$ 1.175,00/ T. Stolf Com. Ind. - DPS - (3) Cr\$ 60.000,00 C/uma/ Virgílio Vasconcelos - DP - Cr\$ 3.614,79/ Edmilson Pereira de Araújo & Cia - DP - Cr\$ 3.022,86/ Gileno Moyses Santos - NP - Cr\$ 30.870,00 - Saldo/ Discolar Ltda - DP - Cr\$ 6.511,19/ Importadora Braga Ltda - DP - Cr\$ 16.611,89/ S. C. Pedrosa - DP - Cr\$ 10.078,99/ A. R. Castro - DP - Cr\$ 32.375,00/ Anna Maria Barbosa Rodrigues Habib - DP - Cr\$ 10.000,00/ R. Pereira & Cia. Ltda - DP - Cr\$ 26.513,00/ Mercantil Belém Ltda - DP - Cr\$ 412,73/ Newton Carneiro - DP - Cr\$ 11.618,40/ Raimundo

Duarte Vinhas - DP - Cr\$ 560,00/ Raimundo Fidélia Xavier - DP - Cr\$ 2.358,09/ Santos Mendes Ltda - DP - Cr\$ 950,40/ Wilson José Godinho - DP - Cr\$ 31.100,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém-Pa, 23 de junho de 1977
CARTÓRIO DO PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

II OFÍCIO
NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 01044 - Reg. nº 3541 - Dia: 25/06/77)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 30 de junho para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE BRAGANÇA

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Jorge Daniel de Souza Ramos

Relator: Dr. Calistrato Mattos

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 23 de junho de 1977.

Gengis Freire

Subsecretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 04 de julho para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Reqte: Raimundo Jorge Salgado Pamplo-
na

Reqda: A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito
da 4ª Vara Cível e Comércio

Relator: Dr. Calistrato Mattos

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 23 de junho de 1977.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários das Comarcas de Primeira Entrância que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para os pedidos de remoção para o Termo Judiciário de Capitão Poço, Comarca de Ourém.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 22 de junho de 1977.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

Repartição Criminal

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho - Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Antonio Ítalo Tancredi, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Marcos da Costa, brasileiro, casado, ex-coletor de Rendas Públicas do Estado do Pará, residente e domiciliado neste, em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 312 - do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que no prazo de (15) dias o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 do mês de julho - 1977, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 21 de junho de 1977.

Eu,.....escrivão, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1603)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 105/77

Expediente do dia 10.06.77

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso
Of. nº 1732 - do Capitão-de-Corveta do Comando do 4º Distrito Naval - Jarbas d'Aguiar Monte.
Assunto: Comunica que remeteu a Diretoria de Saúde da Marinha, sediada no Rio de Janeiro, cópia xerox do Of. nº 594, desta Justiça Federal.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.06.77. a)
A. Santiago - Juiz Federal.
Autos de Mandado de Notificação
Notificados: Maria Gomes Mesquita, Otacilio Candido

de Souza e Neme Vieira da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 4401 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS
(Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Exectda: União Fabril Ltda. (Adv. Dr. Artemis Lette da Silva)

Despacho: A executada peticionou à f. manifestando o desejo de pagar a dívida, com exclusão da multa, juros de mora, correção monetária e honorários de advogado, porque não se considera sujeita a tal pagamento, já que, no seu entender, estão excluídos da massa falida por força da lei de falência. Sobre o assunto manifestou-se em sentido contrário o exequente, no que foi seguido pelo dr. Procurador da República no parecer de f. Decido. Quanto a multa: Procede a impugnação, eis que o Supremo Tribunal Federal, pela sua Primeira Turma, à unanimidade, já decidiu que a "multa fiscal é inexigível da massa falida do contribuinte", consoante acórdão lavrado no Recurso Extraordinário nº 80.817, publicado à f. 266 v. da Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 75. Relativamente a correção monetária: É legítima a sua cobrança, isto porque a executada deixou de liquidar o débito no prazo fixado no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 858, de 11 de setembro de 1969. No tocante aos juros de mora: nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, o ativo da falência responde pelo pagamento dos juros salvo se não bastar para o pagamento do principal. No caso, inexistente prova nos autos de que a massa falida não comporta a satisfação dos juros, pelo que torna-se devido. No que respeita a honorários de advogado: em razão do princípio da sucumbência, são devidos os honorários advocatícios. Na espécie, arbitro em 10%. Pelo que levo dito, reformule-se o cálculo de f. e intime-se a executada para efetuar o pagamento. Belém, Pa, em 08.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5150 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS
(Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Exectda: União Fabril Ltda. (Adv. Dr. Artemis L. da Silva)

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 6100 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS
(Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Exectda: Cia. Paraense de Máquinas - CIMAQ (Adv. Dr. Clovis F. Costa)

Despacho: A executada peticionou à f. manifestando o desejo de pagar a dívida, com exclusão da multa, juros de mora e honorários de advogado, porque não se considera sujeita a tal pagamento, já que, no seu entender, estão excluídos da massa falida por força da lei de falência. Sobre o assunto, manifestou-se em sentido contrário o exequente, no que foi seguido pelo dr. Procurador da República no parecer de f. Decido. Quanto a multa: Procede a impugnação, eis que o Supremo Tribunal Federal, pela sua Primeira Turma, à unanimidade, já decidiu que a multa fiscal é inexigível da massa falida do contribuinte", consoante acórdão lavrado no Recurso Extraordinário nº 80.817, publicado à f. 266 v. da Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 75. No tocante aos juros de mora: nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, o ativo da falência responde pelo pagamento dos juros salvo se não bastar para o pagamento do principal. No caso inexistente prova nos autos de que a massa falida não comporta a satisfação dos juros, pelo que torna-se devido. Relativamente a honorários de advogado: em razão do princípio da sucumbência, são devidos os honorários advocatícios. Na espécie, arbitro em 10%. Assim, mando que se proceda ao cálculo com a intimação da executada para efetuar o pagamento. Belém, Pa, em 08.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6090 - Ação Criminal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Waldir Bouhid (Adv. Dr. Odilson Novo)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 10.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7763 - Ação Criminal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Georgenor Rodrigues Gomes (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: Observe-se o art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 10.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7825 - Ação Penal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Antonio Januário de Oliveira (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

Despacho: Considerando os termos da certidão retro, faça-se a intimação da sentença ao réu mediante edital, com o prazo de noventa (90) dias. Belém, Pa, em 10.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7856 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Roberto Souza Furtado (Adv. Dr. Ruy Barata) e Manoel Inacio da Silva (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 27 de julho vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. Belém, Pa, em 10.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7858 - Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Edno Damasceno Souza (Adv. Dra. Maria de J. Neves Tocantins) e Nadir Maria dos Santos (Adv. Dr. Alcides Gentil Sobrinho)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 10.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9595 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Aurelio da Silva Oliveira (Adv. Dr. Nelson Cunha)

Despacho: Diga a defesa se desiste dos depoimentos das testemunhas José Jorge Hage e Ana Simões Hage,, aliás notificadas à f. 86. Belém, Pa, em 10.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11402 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Ubiratan Alves Pimentel (Adv. Dr. Heliomar Mattos), Carlos Roberto M. dos Santos (Adv. Dr. Fernando Wanzeller) e Manoel Oliveira dos Passos (Adv. Dra. Maria de Jesus Tocantins).

Despacho: Ao réu Ubiratan Alves Pimentel, aliás revel, nomeio defensor o dr. Heliomar Gonçalves de Mattos, que servirá sob a fé de seu grau. Intime-se para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 10.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9960 - Reclamação Trabalhista

Recte: José Maria Miranda (Adv. Dra. Ana Maria Barros)

Recda: Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA

Despacho: Intime-se o reclamante, na pessoa do seu advogado, para suprir, no prazo de cinco (5) dias, a falta de reconhecimento da assinatura do outorgante da procuração de f. 8. Belém, Pa, em 10.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9998 - Reclamação Trabalhista

Recte: José Maria Caraciolo Junior (Adv. Dr. Humberto de Barros)

Recdo: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

Despacho: Cite-se. Designo o dia 26 de julho vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 10.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 1006 - Inquérito para apuração de falta grave

Repte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Reqdo: Jorge de Assunção Alves Matos

Despacho: Cite-se. Designo o dia 26 de julho vindouro, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 10.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10094 - Reclamação Trabalhista

Recte: Abinel Oliveira dos Santos

Recda: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Despacho: Prossiga-se. Belém, Pa, em 10.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11957 - Homologação de Opção

Repte: Ferlindo Costa Sena (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Reqda: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 10.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 4094 - Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco Juvenino de Macedo (Adv. Dr. Odilson Novo)

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a punibilidade de crime a que foi condenado o nominado. Em consequência, ordeno o arquivamento do processo. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 10.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Incra/CR (01) G-nº 610/77 de 06.06.77 do Coordenador Regional do Norte-INCRA.

Assunto: Resposta ao contido no of. nº 648, de 31.05.77 deste Juiz.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 10.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de José Augusto Farias Silva (Adv. Dr. Américo Lins de S. Leal)

Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos do processo nº 10957.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 564/77-CART/SR/DPF/PA de 03.06.77 do Departamento de Polícia Federal-Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 56/77 (encaminha)

Despacho: A. Vista ao Ministério Público. Belém, 10.06.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida em que é requerente Elito Barbosa de Oliveira (Adv. Dr. José Acreano Brasil).

Despacho: A. Conclusos. Belém, 10.06.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 40-IP - Inquérito Policial nº 108/76

Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 10.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3052 - Reclamação Trabalhista

Recte: Wilson Costa Marques (Adv. Dr. José Maria Cardoso)

Recldo: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Despacho: Diga o Reclamante sobre o contido a fls. 89. Belém, 10.06.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11368 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do Min. Público: Dr. Paulo Meira).

Réu: Raimundo Braga Modesto (Adv. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio)

Despacho: I - Não tendo o réu comparecido para ser qualificado e interrogado, não obstante regularmente citado, decreto-lhe a revelia. II - Vista à defesa para oferecimento de alegações preliminares no tríduo. III - Intime-se. Belém,

10.06.77. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12123 - Pedido de arquivamento de Inquérito policial

Repte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Indco: Ange Leon King Van Chang Hing Wing

Sentença: Em papel separado

Nº 3117 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo da Silva Barros (Adv. Dr. Hellomar G. de Matos)

Despacho: I - Imposta ao condenado a pena corporal de 15 dias de detenção por sentença proferida a 1.2.74, a qual transitou em julgado a 12.2.74, regula-se a prescrição pelo quantum concretizado (art. 110, caput do Código Penal), que, in casu, será de dois anos (art. 109, inc. VI). Iniciado o curso a 12.2.74. (art. 112, alínea a, primeira parte), o termo ad quem ocorreu a 12.2.76. Ante o exposto, com fundamento no que prevê o art. 108, caput, inc. IV, primeira parte, da lei penal substantiva, julgo extinta a punibilidade do apenado, que, assim, não estará sujeito à execução da pena afliativa. II - Façam-se as devidas anotações, e comunique-se ao DNER e ao INI. III - Intime-se. Belém, 10.06.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 1878 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José do Espírito Santo Ericeira (Adv. Dr. Moacir Gonçalves Pamplona)

DESPACHO: Restituam-se à EBCT os autos de Inquérito Administrativo (apenso) de que trata a peça de fls. 178. Belém, 10.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3244 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Vital Jerônimo Neto (Adv. Dr. José Cabral)

DESPACHO: Oficie-se ao DPF e às Comarcas de Salgueiro e Petrolina. Belém, 10.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 1886 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Hilton Alves da Silva e outros (Adv. Dr. José Maria da Consolação e Wilson Araújo de Sousa)

DESPACHO: Forneça-se a certidão requerida a fls. 258, observadas as devidas formalidades. Belém, 10.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3710 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Waldir Gonçalves do Couto e outro (Adv. Dr. Carlos Plátilha)

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 10.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4671 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Manoel Guerra Borges e outros (Adv. Drs. Wilson Araújo Sousa, Paulo Angelin Ramos)

DESPACHO: Vista ao Ministério Público para arrazar a Apelação, no prazo legal. Belém, 10.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 12123

Autos de Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial.

Requerente: Ministério Público Federal (Procurador da República: Dr. Paulo Meira)

SENTENÇA: "Servidor da Justiça do Trabalho, incumbido de citar empresa Reclamada, pretendeu fazê-lo na pessoa de cidadão indicado como um de seus responsáveis, havendo este se recusado a receber a citação, e, segundo se diz, ofendido moralmente ao serventário no exercício de sua função.

O fato, em tese, constitui crime praticado em detrimento de interesse da União, impondo-se, consequentemente,

te, a instauração da correspondente Ação Penal, pelo que, data venia, desarrazoada é a manifestação do ilustre representante do Ministério Público ao pleitear o arquivamento dos autos de Inquérito Policial a teor de que "o Oficial de Justiça encarregado da entrega dos documentos de citação evidentemente exagerou na narrativa feita do incidente" e que "afirmam, sem discrepância, todas as testemunhas ouvidas, não haver o indiciado King Wing ofendido as instituições e autoridades judiciárias brasileiras por palavras ou gestos".

In casu, asseverou o servidor ter sido desacatado pelo indiciado. "Por sua vez, Gerson Santos de Jesus declarou que "procurou aconselhar o estrangeiro a receber a intimação para comparecer à referida Junta" (fls. 40), isso confirmado por Raimundo Pimentel dos Reis, o qual acrescentou que "quando o senhor Ange Leon King Van Chang Hing Wing mandou o funcionário da Justiça do Trabalho ir embora e que não recebia a tal notificação, foi bastante grosseiro para com o funcionário da Justiça, humilhando-o em presença de outras pessoas que ali se encontravam" (fls. 41-V).

Como se verifica, motivo não há para trancar-se a Ação Penal antes mesmo de seu início, com extemporâneo exame de mérito, quando, ao revés, as provas ainda não se produziram em Juízo (v. RF 192/347; RT 327/416, 356/296).

Ao digno custos legis cabia oferecer a respectiva denúncia, para somente a final ser julgado o feito. A apresada conclusão a que chegou o parquet, se homologada, poderá ocasionar a impunidade de uma provável conduta delituosa, circunstância essa que excluirá o imprescindível exame da prova, somente cabível na instrução criminal.

Desde que o fato constitua crime e não esteja extinta a punibilidade, a contrário sensu do previsto no art. 43 do Código de Processo Penal a promoção há que ser feita.

A propósito, mutatis mutandis aplica-se à hipótese vertente o princípio norteador deste aresto do E. Tribunal Federal de Recursos: "Quando do narrado na denúncia, oferecida com apoio na investigação policial, configura-se a existência em tese do delito, só após o decurso do sumário de culpa é que será lícito aquilatar da responsabilidade do réu" (Ac. no HC nº 2.181-GB, Rel. Min. Henrique D'Ávila, decisão unânime, in DJU de 201069, pág. 4901). E também do contido neste outro, do Pretório Excelso: "Se a denúncia descreve o fato criminoso, em todos os seus elementos, de tal maneira que autorize um juízo de suspeita de crime (e não de certeza), merece ela havida como eficaz ou apta, donde a configuração de justa causa para a acusação". (Ac. de 23.08.71, da 2ª Turma do STF, no RHC nº 48.988-MG, Rel. Min. Antônio Neder, in RTJ vol. 59, Jan/72, pág. 2).

Tem-se mesmo que o princípio do in dubio pro reo é válido na fase da sentença, para absolver, mas não para de pronto exculpar o acusado pela só previsão de que será ele afinal absolvido, o que implica na subtração das provas a serem produzidas durante o sumário de culpa (of. RF 181/313, de 192/347).

Com efeito, "A denúncia é simples notícia do crime. A fase para se apurar a sua procedência ou não, é a da instrução em Juízo, com o aproveitamento dos subsídios carreados na fase policial. A sua rejeição somente se justifica nos casos previstos no art. 43 do Código de Processo Penal" (Ac. de 23.08.62, da 2ª. Câmara Crim. do TASP, no Rec. Crim. nº 35.957, Rel. Juiz Dr. Mendes Franca, decisão unânime, in RT 338/303).

Na verdade, o apurado no Inquérito Policial poderá ser devidamente esclarecido durante a instrução criminal, por isso que se subentende que perante o Poder Judiciário a investigação há de ser mais técnica, inclusive face aos aprimorados meios de obtenção da evidência do delito. Um mais profundo interrogatório ou u'a mais completa inquirição poderão surtir melhores resultados que na fase preliminar. De qualquer modo, porém, se em Juízo não for obtida a certeza quanto à responsabilidade do indiciado, aí então verá ele sobranceira a sua absolvição. Arquivar desde logo o Inquérito será medida bastante temerária, sendo certo que, no dizer de João Severino de Oliveira Peres, "se a lei permitisse ao magistrado, no despacho de recebimento da denúncia, a solução da controvérsia, o cometimento da decisão de fundo, estaria criando o caos em matéria processual, uma vez que estaria ensejando o término do processo sem que se tivesse sequer iniciado, subtraindo-se o sumário, o contraditório, numa palavra, a ação penal" (Justitia, 26/102, citado in RF 226/413).

Diante de todo o exposto, e na forma do que estatui o art. 28 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de arquivamento dos presentes autos, determinando a remessa do processo ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, para os devidos fins.

Intime-se.

Belém, 10.06.77

(a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

(Ext. Reg. Nº 3443)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 106/77

EXPEDIENTE DO DIA: 13.06.77

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Petição dos Srs. Nestor Cunha Pereira e Jorge Bezerra Nogueira (Adv. Dr. José B. P. de Sena).

Assunto: Suspensão condicional da pena

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 13.06.77.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DO DR. UBIRATAN DE AGUIAR

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 13.06.

77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Odilson F. Novo

Assunto: Apresenta testemunhas - Proc. nº 11414 - Ação Penal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Carlos de Oliveira Pantoja (Adv. Dr. Fernando de A. Vianna).

Assunto: Vem dizer que desiste da Defesa Prévia, resguardando-se para as Razões Finais.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

TELEX nº 270 - Do Exmo. Sr. Ministro Presidente em exercício da segunda turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Apelação para absolver Ismael Nunes da Cruz.

DESPACHO: N. A. Cumpra-se. Expeça-se alvará de soltura em favor de Ismael Nunes da Cruz, se por aí não estiver solto. Belém, Pa., em 13.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1176 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Execda: Breves Industrial S/A.

DESPACHO: Intime-se o postulante de f. 464 (1º volume) para indicar pessoa de sua inteira confiança e capaz de assumir o encargo de fiel depositário do bem apontado, de vez que o depositário do juízo não dispõe de meios necessários a esse tipo de guarda. Belém, Pa., em 13.06.77. a)

A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7830 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Parquet do Pará S/A. (Adv. Dr. Walter O. Negrão Guimarães)

DESPACHO: Intime-se a executada para satisfazer as exigências contidas no parecer de f. 28 verso do Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 13.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 8002 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Raimundo Pereira da Silva (Adv. Dr. Ruy Barata)

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 13.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9258 - AÇÃO PENAL (PECULATO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Oswaldo Teixeira Maciel e Leandro Rodrigues Miranda.

DESPACHO: 1. Cobre-se a devolução do mandado

encaminhado à Comarca de Tucuruí, consoante ofício cuja cópia consta de f. 63. 2. Não tendo logrado êxito a diligência solicitada ao Juiz da Comarca de Tucuruí, que nem sequer acusou o recebimento do expediente de f. 63, citem-se os réus por edital, com o prazo de quinze (15) dias, designado o dia 28 de julho vindouro, às 8.30 horas, para os interrogatórios, ciente o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 13.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9421 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Alexandre Benício Neto (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rola)

Huberlândio Jardim (Adv. Dr. José Maria Dias), Geraldo Barbosa Conde (Adv. Dr. Waldemir Teixeira), Mário Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Heliomar Matos) e "Manoel Caji" (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

DESPACHO: Designo o dia 03 de agosto vindouro, único desimpedido, às 8.30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser notificadas na forma da lei. Dê-se ciência aos acusadores, bem como aos seus defensores e ao Dr. Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 13.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9440 - AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Alexandre Benício Neto (Adv. Dr. Benigno da Costa Góes), Elesbão Lopes Ferreira (Adv. Dr. José B. P. de Sena) e outros.

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 29 de julho vindouro, às 8.30 horas, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, novo edital de citação, bem como nova Carta Precatória à Justiça do Território Federal do Amapá, oportunidade em que se cobre a anterior (f. 166). Belém, Pa., em 13.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10618 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte: Wagner Correia de Oliveira (Adv. Dr. Wady D. Rossy)

Recda: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM.

DESPACHO: Cite-se. Designo o dia 04 de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 13.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11192 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte: Waldenor de Oliveira Charcahar (Adva. Dra. Ana Maria Crispino).

Recda: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

DESPACHO: Paga a taxa judiciária, isto é, as custas devidas na forma do Regimento de Custas, conclusos. Belém, Pa., em 13.06.77. a) A. Santiago - A. Santiago - Juiz Federal.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Nº 10748 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do Min. Público: Dr. Paulo Meira).

Réus: Alexandre Benício Neto, Francisco Assis Ízola, Francisco Bastos Lacerda, Bival Dantas de Souza, Antônio Pigato Neto e Waldenê Joaquim de Carvalho (Adv. Drs. Hamilton Ribamar Gualberto, Adherbal Meira Mattos, Wilson Urubatan da Silva Magalhães, Antônio Freitas Leite e Heliomar Gonçalves de Matos).

DESPACHO: I. Cumpra-se integralmente o ordenado no item II do despacho de fls. 307. II - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal a respeito da devolução das garrafas aludidas no Auto de fls. 220/221, remetidas a esta Seção Judiciária com o Ofício de fls. 218. III - Em o item IV do despacho de fls. 296-V admite por parte do representante do Ministério Público o oferecimento de suas razões de Apelação (v. fls. 295), não tendo S. Exa. até à presente data cumprido o que lhe competia. Todavia, por deliberação devolvo a S. Exa. o prazo para fazê-lo, ao mesmo tempo em que mando se lhe dê vista dos autos a fim de contra-arrazoar (querendo) o recurso do condenado Waldenê Joaquim de Carvalho (fls. 298/300 e 312/314). IV - Intime-se. Belém, 13.06.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 62-IP: INQUERITO POLICIAL Nº 45/77.

Indiciado: Antônio Miguel Furtado Augusto

DESPACHO: I - Concedo prazo até ao dia 30 de julho vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 13.06.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5008 - EXECUÇÃO.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Bernardino Dias).

Execdo: Areas S/A Tecidos, Com. e Ind.

DESPACHO: Proceda-se à ampliação da penhora. Belém, 13.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11585 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Café Vitória Régia Ltda.

DESPACHO: Informe o Serventuário se o valor da dívida foi liquidado e quem efetuou o pagamento. Belém, 13.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11544 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Café Vitória Régia Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 2510 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Rep. do M.P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo de Oliveira Lima (Adv. Dr. Ant: Maria F. Leite)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 13.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3.444. Dia: 25.6.77)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 107/77

EXPEDIENTE DO DIA: 14.06.77

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso.

OF. s/nº do Engº Civil Coordenador do CORRETOR DE EXPORTAÇÃO E TRANSPORTES DA AMAZÔNIA - CETA.

Assunto: Comunicação (faz).

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 14.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. TRT GP nº 457/77 DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

Assunto: Solicitação (faz) no sentido de ser encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do T.F.R.

DESPACHO: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 14.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Forum.

OF. nº 581/77 - CART/SR/DPF/PA DO Bel. Walter de Carvalho Soares

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 48/77.

DESPACHO: A distribuição. Belém, Pa, em 14.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Forum.

OF. nº 582/77 - CART/SR/DPF/PA DO Bel. WALTER DE CARVALHO SOARES

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 49/77.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. OTACÍLIO ANTONIO DUARTE

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

DESPACHO: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo suplicante. À Secretaria. Belém, Pa, em 14.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Forum.

Petição do Sr. FELISMINO ANTONIO DUARTE

Assunto Solicita Certidão Negativa

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 308 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA DO NACIONAL FERNANDO GARCIA DOS REIS

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 14.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7231 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS
(Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Exectda: Soares e Soares Ltda.

DESPACHO: Sobre o cálculo digam o exequente e a firma executada, após o que voltem-me conclusos. Belém, Pa, em 14.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7645 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS
(Adv. Dr. Carlos Abnader).

Exectda: J. S. Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço.

DESPACHO: Sobre o cálculo digam o exequente e a empresa executada, após o que voltem-me conclusos. Belém, Pa, em 14.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7647 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS
(Adv. Dr. Carlos Abnader).

Exectda: J. S. Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telex NR 029 de 13.06.77 DO JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

Assunto: Solicita devolução Carta Precatória, tendo em vista não ter sido encontrado a testemunha RANDOLF BUSE.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 14.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Telex Circular NR 229-CJF de 10.06.77 DO MINISTRO PEÇANHA MARTINS - VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Assunto: Comunica a eleição do Dr. Aristides Medeiros para membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral.

DESPACHO: Ciente. Belém, 14.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 28/06/77-FPF de 13.06.77 DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Assunto: Informações presta - nos autos do processo nº 4773.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 14.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de MANOEL FRANCISCO CASEMIRO FLORENZANO (Adv. Dr. José Acreano Brasil).

Assunto: Vem ratificar os termos da inicial constante do processo nº 12.241.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Luiz Pasteur Brauw Sarmento (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Pedido de providências

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5882 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte: Pedro Paulo de Lalor Imbiriba (Adv. Dr. Ademar Kato)

Reclda: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

DESPACHO: Subam os autos à censura da douda instância ad quem. Belém, 14.06.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12241 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Reqte: Elito Barbosa de Oliveira (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

DESPACHO: Preliminarmente, comprove o Requerente a alegada propriedade da embarcação, bem como a apreensão da mesma pela autoridade policial, esclarecendo ainda se foi intentada Ação Penal a respeito do fato. Belém, 14.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12230 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Reqte: Afonso Araújo Costa (Adv. Dr. Antônio Zacarias Lindoso)

DESPACHO: Preliminarmente, faça o Requerente a prova da atribuída apreensão da embarcação por parte de autoridade policial, e, se for o caso, também por parte de autoridade do IBDF, esclarecendo ainda se foi instaurada a respectiva Ação Penal. Belém, 14.06.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11718 - AÇÃO PENAL (CONTRAÇÃO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Luiz Vieira de Figueiredo

DESPACHO: Consoante estatuído no art. 34 da Lei nº 5.197, de 03/01/67, o processo das contravenções tipificadas naquele diploma legal obedecerá ao rito previsto na Lei, nº 1.508, de 19/12/51. O art. 4º desta última estabelece que, quando a ação penal se iniciar por portaria da autoridade policial (que é o caso presente), observar-se-á o disposto no art. 536 do Código de Processo Penal, o qual, por sua vez, determina seja colhida a manifestação do representante do Ministério Público. Ocorre, porém, que o nobre Procurador da República, instado a fazê-lo, preferiu nenhum pronunciamento externar (fls. 26-V), pelo que mando seja novamente dada vista dos autos a S. Exa. para os devidos fins. Belém, 14.06.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 1878 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José do Espírito Santo Ericeira (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

DESPACHO: Arquite-se Belém, 14.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6500 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Glória Maria Daltro e outros. (Adv. Drs. Elvan do Nascimento Loureiro, Waldemar Vianna)

DESPACHO: I - Homologo a desistência manifestada a fls. 432, quanto à inquirição das pessoas mencionadas a fls. 336/7, 338/9 e 340/1. II - Expeçam-se as competentes Cartas para tomada de depoimentos das testemunhas arroladas a fls. 185/6 e 259, conforme, aliás, já determinado no despacho de fls. 431. III - Intime-se. Belém, 14.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10164 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excedo: Arnaldo Tavares

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 14.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10174 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excedo: Jorge da Silva Montão

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10458 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excedo: Sérgio Esnarriaga

SENTENÇA: Idêntica a acima.

(Ext. Reg. Nº 3445)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 108/77
EXPEDIENTE DO DIA: 15.06.77

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORUM

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

NAS PETIÇÕES DE KOLMAN SOMODI (Adv. Dr. Ademar Kato), já identificado nos Autos da Ação de Execução que o INCRA move contra o Espólio de JUDITH DE LIMA MACHADO e JOSÉ TAVARES MACHADO.

DESPACHO: N. A. Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria. Belém, Pa, em 15.16.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

NAS PETIÇÕES QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. Dr. Gilberto Chaves) move contra: Arcângelo Rafael Ferreira, Carlos Alves de Lima, Gilberto Santos Vaz, Ivan Marçal de Souza, João Alves de Araújo, José Pereira Torres, Nazareno Clementino da Silva, Otávio Queiroz da Silva, Pery Gonçalves Rocha, Raimundo Vieira Brito, Sady de Sousa Chaves e Silas Raolino de Oliveira, referentes aos Processos nºs. 12243, 12245, 12247, 12249, 12251, 12253, 12255, 12257, 12259, 12261, 12263 e 12265.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

NAS PETIÇÕES QUE O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS (Adv. Dr. José Alberto Batista Santos) move contra: Luciano Moraes, Fábrica de Móveis Brasilândia, J. Teixeira - Pará Móveis Industrial, Tacileno Gomes de Moraes, Elias de Farias Leitão, ref. aos Processos n.ºs. 12231, 12233, 12235, 12237 e 12239.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa, em 15.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

NA PETIÇÃO QUE O INST. NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS (Adv. Dr. João Alberto Baptista Santos) move contra M. C. Materiais de Construção Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
Depcdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Pernambuco.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 15.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. n.º 583/77 - CART/SR/DPF/PA de 13.06.77 DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ.

Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes Penais e Boletins Individuais dos indicados no inquérito policial n.º 50/77-SR/PA (FLAGRANTE).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 15.06.77. a) Dr. Aristides Medeiros Juiz Federal.

Of. n.º 578/77-CART/SR/DPF/PA de 13.06.77 DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ.

Assunto: Encaminha autos de inquérito policial n.º 20/77-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. s/n.º - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GURUPÁ
Assunto: Resposta ao contido do of. n.º 627, de Juízo.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. n.º 1210/SR de 06.06.77 DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 15.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Adv. Procuradora Dra. Marilena Silva Felipe de Castro).

Assunto: Vem dizer que fez acordo nos autos da execução (Processo n.º 3746)

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 15.06.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freitas de Araújo)

Assunto: Informação presta nos autos do processo n.º 6.587
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem Apelar nos autos de Mandado de Segurança (Proc. 8898).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições iniciais de EXECUÇÃO que o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS) (Adv. Dra. Marilena Silva Felipe de Castro) propõem contra Alberone Benedito Corrêa Lobato e Eládio Corrêa Lobato, Engenharia de Eletricidade e comunicação Ltda. Ferdinando Melo Vasconcelos, Luciano Ramos Mendes, Urania Fernandes Poças & Filho.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 15.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições iniciais de EXECUÇÃO que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr. Gilberto Augusto Monteiro Chaves) propõem contra Albino Soares e outros; Braulio Gusmão de Andrade e outros; Francisca da Silva Jonatien e outros; Gilino Santos Vaz e outros; Joaquim Macedo de Souza e outros; José Maria Almeida Rocha e outros; José Florenzano Calderaro e outros; Oneide de Jesus Rufino Ruffeil e outros; Pedro Rodrigues Leal e outros; Raimundo da Silva Glins e outros; Ronaldo Francisco Fonteles de Lima e outros; Sebastião Rodrigues dos Santos e outros; Waldir Queiroz de Figueiredo e outros.

DESPACHO: Idênticos ao acima.

Petição do Ministério Público Federal - Procuradoria da República (Procurador Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer o arquivamento do inquerito policial n.º 51/77 - DPF/PA.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 15.06.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal).

N.º 11468 - JUSTIFICAÇÃO

Justfte: Lucimar Dias França

DESPACHO: Aguarde-se o processamento do Pedido de Assistência Judiciária Gratuita (autos apartados). Belém, 15.06.77 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 11468-A PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Repte: Lucimar Dias França.

DESPACHO: Conforme exigido no art. 4.º da Lei n.º 1.060, de 5/02/50, mencione a Requerente o seu rendimento e especifique os encargos Próprios e o da família, bem como apresenta certidão da qual conste expressamente ser necessária, não podendo pagar as despesas do processo, circunstâncias que deverão ser objeto de efetiva apuração, sendo inválida a certidão de fls. 3 porque a autoridade policial não efetuou as diligências que a si cabiam, louvando-se em meras declarações de dois particulares. Belém, 15.06.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 1613 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira)

Execdos: Ocyr Proença - Escritório de Engenharia, Metalurgica Riomar Ltda., Amazônia, Tintas, Industria e Comércio S/A (ATINCO) e (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

DESPACHO: Digam os Executados. Belém, 15.06.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos efeitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 do dia 15 de junho de 1977.

CLASSE-III-PROCESSOS DE EXECUÇÃO:

N.º 12231 - Exequente - I.N.P.S

Executado: Luciano Moraes

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago.

N.º 12232

Exequente: I.N.P.S.

Execução: Engenharia de Eletricidade e Comunicações Ltda.

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

N.º 12233

Exequente: I.N.P.S.

Executado: Fábrica de Móveis Brasilândia

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago

N.º 12234

Exequente: I.N.P.S.

Executado: Ferdinando Melo Vasconcelos

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

N.º 12235

Exequente: I.N.P.S.

Executado: J. Teixeira - Pará Móveis Industrial

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 12236

Exequente: I.N.P.S.

Executado: Luciano Ramos Mendes

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 12237

Exequente: I.N.P.S.

Executado: Tacileno Gomes de Moraes

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 12238

Exequente: I.N.P.S.

Executado: Urania Fernandes Poças e Filho.

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 12239

Exequente: I.N.P.S.

Executado: Elias de Farias Leitão

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº - 12267

Exequente: I.N.P.S.

Executado: Alberone Benedito Corrêa Lobato e Eládio
Corrêa Lobato

AO: MM. Juiz Federal a. Medeiros

Nº - 12268

Exequente: I.N.P.S.

Executado: M. C. Materias de Construção Ltda.

CLASSE - IV - AÇÃO DE EXECUÇÃO:

Nº - 12242

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Albino Soares e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº - 12243

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Arcangelo Rafael Ferreira e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 12244

Exequente: Caixa Econômica Federal.

Executados: Bráulio Gusmão de Andrade e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº - 12245

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Carlos Alves de Lima e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 12246

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Francisca da Silva Jonatien e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 12247

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Gilberto Santos Vaz e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 12248

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados Gileno Santos Vaz e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº - 12249

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Ivan Marçal de Souza e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 12250

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Joaquim Macedo de Souza e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 12251

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: João Alves de Araújo e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº - 12252

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: José Maria Almeida Rocha e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº - 12253

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: José Pereira Torres e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº - 12254

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: José Florenzano Calderaro e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº - 12255

Exequente Caixa Econômica Federal

Executados: Nazareno Clementino da Silva e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº - 12256

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Oneide de Jesus Rufino Ruffeil e outros

AO: MM. Juiz Federal. A. Medeiros

Nº - 12257

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Otávio Queiroz da Silva e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº - 12258

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Pedro Rodrigues Leal e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 12259

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Pery Gonçalves Rocha e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº - 12260

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Raimundo da Silva Glins e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº - 12261

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Raimundo Vieira Brito e outros

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº - 12262

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Ronaldo Francisco Fontelles de Lima e
outros.

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº - 12263

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Sady de Souza Chaves e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº - 12264

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Sebastião Rodrigues dos Santos e outros.

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº - 12265

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Silas Reolino de Oliveira e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº - 12266

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Waldir Queiroz de Figueiredo e outros

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE-IX- PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
DIVERSOS:

Nº - 12269

Requerente: A Justiça Pública

Inquérito Policial nº 51/77
AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 3498)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
DE Nº 109/77
EXPEDIENTE DO DIA: 16.06.77

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal - Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso

Petição do Sr. José Bonifácio Pimentel de Sena
Assunto: Desiste da defesa prévia do acusado Pedro Gomes Farias.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.06.77.
a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Waldemir Teixeira
Assunto: Desiste da Defesa Prévia do acusado Claudio Jovita, reservando-se quando das razões finais.

Despacho: Idêntico ao acima.
Telex nº 68 de 14.06.77. do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício no Estado do Amazonas.

Assunto: Comunica que o Réu Waldemar Lima dos Reis, foi devidamente citado no dia 09 de maio, conforme Precatória recebida da Comarca de Parintins.

Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 7858 - Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Edno Damasceno Souza (Adv. Dra. Maria de Jesus N. Tocantins) e Nadir Maris dos Santos (Adv. Dr. Alcides Gentil Sobrinho)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 16.06.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4232 - Ação Criminal (Estelionato)
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Luciano Rodrigues Garcia (Adv. Dr. Nelson Cunha)

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a punibilidade. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 16.06.77. a) Santiago - Juiz Federal.

Nº 10216 - Homologação de Opção
Repte: Irineu Fabiano da Silva Sarmento (Adv. Dr. Orlando Fonseca).

Reqdo: PORTOBRÁS
Despacho: I — Designo a audiência do dia 24 de junho corrente, às 9 horas, para homologação de opção. II — Notifique-se e intime-se. Belém, 16.06.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10218 - Homologação de Opção
Repte.: Edison Romano Peres (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Reqdo: PORTOBRÁS
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 10220 - Homologação de Opção
Repte: Maria Eci Ruela Maués (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Reqdo: PORTOBRÁS
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 10222 - Homologação de Opção
Repte: Hélio Marques do Nascimento (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Reqdo: PORTOBRÁS
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 10224 - Homologação de Opção
Repte: Waldir José Coelho de Freitas (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Reqdo: PORTOBRÁS
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 10226 - Homologação de Opção
Repte: Gilcina Maria de Jesus Santos (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Reqdo: PORTOBRÁS
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 10228 - Homologação de Opção
Repte: Juvêncio Sarmento dos Santos (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Reqdo: PORTOBRÁS
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 10230 - Homologação de Opção
Repte: Amâncio Monteiro da Silva (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Reqdo: PORTOBRÁS
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 10232 - Homologação de Opção
Repte: Raimundo Ferreira da Cruz (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Reqdo: PORTOBRÁS
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 10234 - Homologação de Opção
Repte: Manoel Cardoso Moia (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Reqdo: PORTOBRÁS
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 12229 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida
Repte: Orlando Mendes Paes Barreto (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto)

Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 16.06.77.
a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12165 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Repr. do Min. Público: Dr. Paulo Meira)

Réus: José Maria da Silva e outros (Advs. Drs. Edna Souza, Miguel Brasil Cunha)
Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 16.06.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3496 - Dia: 25.06.77)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA (PRAZO DE 5 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado BUREN ELLISON BRICE, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado executado nos autos do Processo Nº 1: JCJ-1212/73, em que é

reclamante JORGE SANTOS DA GAMA, para ciência de que esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, procedeu a penhora do seguinte bem:

"Uma serra de fita, marca INVICTA, desprovida de motor e de lâmina de serrar"

Fica também ciente o executado de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação para impugnar querendo, a penhora ou embargá-la.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede

desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete. Eu, (Nasare de Pina), Aux. Jud. 022.4., lavrei o presente. E eu, Cirene Silva (Cirene Alba de Oliveira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Álvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente da
1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1613)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital ficam notificados os senhores RAIMUNDA MAIA AMARAL e MASAYOSHI SHIBATA, residentes no município do Acará, reclamante e reclamado, respectivamente, nos autos do Processo nº 1ª JCJ - 156/77, de que realizou a Secretaria cálculos de liquidação no processo referido, fixando a dívida em Cr\$ 1.576,58 de principal e Cr\$ 135,79 em custas devidas pelo reclamado à reclamante, totalizando Hum Mil, Setecentos e Doze Cruzeiros e Trinta e Sete Centavos, pelo que deverão se pronunciar no prazo de cinco (5) dias sobre os cálculos realizados. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta 1ª JCJ de Belém. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de junho de 1977. Eu (Ana Diniz) Tec. Jud. TRT 8: AJ 021.6, datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Álvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1611)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma ABDIAS RODRIGUES - "CURSO DE INGLÊS TIO SAM", localizada em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 1ª JCJ-1161/76, em que é reclamante Maria das Graça Borges Jacob, para ciência da decisão prolatada por esta Primeira Junta, em audiência do dia 16.12.76, às 17,15 horas, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a reclamação, para condenar o reclamado, Abdias Rodrigues a pagar à reclamante, Maria das Graças Borges Jacob, a quantia de Cr\$ 4.600,00, a título de Aviso Prévio (Cr\$ 602,40), salário retido, em dobro (Cr\$ 3.496,00), 13º salário proporcional (Cr\$ 200,80), férias proporcionais (Cr\$ 99,90), FGTS (Cr\$ 200,90), além das parcelas ilíquidas de anotação de carteira de trabalho, juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. Custas de Cr\$ 263,90, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$ 4.600,00".

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Belém, 20 de junho de 1977. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, Aux. Jud. Nível 15, lavrei a presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Álvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1612)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ-379/77
Reclamante: Santana Pinheiro dos Reis
Reclamado: Waldemar Guimarães

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Waldemar Guimarães, com endereço incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 3ª JCJ-379/77, em que é reclamante Santana Pinheiro dos Reis, de que foi homologado o acordo entre as partes, tendo a Junta determinada a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante, nos períodos de 22.11.76 a 22.12.76 e de 02.01.77 a 17.03.77, cargo de servente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em dezessete de junho de mil novecentos e setenta e sete.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 1605)

3ª JCJ-68/77

Recte: Eliseu Costa da Luz

Recco: Hélio Filgueiras dos Santos Leal Jr.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Eliseu Costa da Luz, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo 3ª JCJ-68/77, em que é reclamado Hélio Filgueiras dos Santos Leal Jr. (Restaurante Prato de Barro), que às fls. 52 do referido processo foi exarado o seguinte despacho: "1 - Aguardar por dois (2) anos, prazo de prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, para que o reclamante venha a juízo apresentar os artigos de liquidação, sob pena de ser declarado prescrita a execução na forma do art. 11 da CLT c/c o art. 173 do Cód. Civil Brasileiro. 2 - Notifiquem-se por edital as partes. Belém, 15 (quinze) de junho de 1977. Raimundo das Chagas - Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da JCJ".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 1604)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de julho de 1977, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Pedro Gonçalves do Nascimento, contra R.R. Oliveira (Carpintaria Santo Antonio) - Proc. 1ª JCJ - 148/77, bens esses encontrados à Passagem Sagrada Família, nº 27 - Rua Domingos Marreiros e que são os seguintes:

Uma plainadeira, marca Invicta, cor escura, sem número de fabricação visível, acompanhada de um motor marca Arno, sem nº visível, em funcionamento.

Valor atribuído: - Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de julho de 1977. Eu, Jaime H. S. dos Anjos, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, Lucinda Irene e Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Platão Barros
Juiz do Trabalho

Presidente do Trabalho, Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1606)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citada Lanchonete Arrastão, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 5: JCJ-1139/76, em que é exequente, Miguel Seabra Macedo, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 8.470,68 (Oito Mil Quatrocentos e Setenta Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos) correspondente ao principal e custas devidas nos termos da decisão prolatada no referido processo, em audiência de 13.04.77, do seguinte teor: Resolve esta Junta, sem divergência julgar a ação procedente, e condenar Lanchonete Arrastão - R. Silva Atayde & Cia. Ltda., a pagar ao A. Miguel Seabra Macedo, a quantia de Quatro Mil Cento e Trinta e Nove Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos (Cr\$ 4.139,68), a título de Aviso Prévio, indenização antiguidade, com o prejudicado 20, férias vencidas e proporcionais e 13º salário, além do que for apurado em liquidação, a título de horas suplementares. Ao valor total condenatório, acresçam-se juros e c/monetária. Custas pela Ré... etc".

R E S U M O

Valor da condenação	Cr\$ 8.029,46
Custas s/condenação	Cr\$ 340,36
Custas de execução	Cr\$ 100,86
Total a Depositar	Cr\$ 8.470,68

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de junho de 1977. Eu, (Jaime dos Anjos), Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Platão Barros

Juiz do Trabalho, Presidente da
5: JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1607)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citado Supermercado Almeida, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 5: JCJ-1236/76, em que é exequente, Juarez Alves de Oliveira, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 7.118,70 (Sete Mil Cento e Dezoito Cruzeiros e Setenta Centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão prolatada no referido processo, em audiência de 14.03.77, de seguinte teor: Resolve a MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, julgar a reclamatória parcialmente procedente, para condenar Supermercado Almeida a pagar a Juarez Alves de Oliveira Cr\$ 1.633,32, de Aviso Prévio; Gratificação de Natal de 1974 e 1976. A demandada depositará as "AM" para movimentação da conta vinculada do F.G.T.S., no Código "01". Anote-se a Carteira de Trabalho do autor de acordo com a fundamentação. Improcedem as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas de Cr\$... 179,90 sobre Cr\$ 2.500,00 pela reclamada... etc".

R E S U M O

Valor da condenação	Cr\$ 6.691,98
Custas s/condenação	Cr\$ 313,61
Custas de execução	Cr\$ 113,11
TOTAL A DEPOSITAR	Cr\$ 7.118,70

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho de 1977. Eu, (Jaime dos Anjos), Aux. Jud. AJ-022.4., datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Platão Barros

Juiz do Trabalho, Presidente da
5: JCJ de Belém

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

EDITAL N.º 11/77

A doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de inscrições eleitorais das pessoas abaixo nomeadas:

Dario Furtado de Oliveira, Paulo Adson Santos da Silva, Domingos Tertuliano Dantas Filho, Margarete do Socorro Nascimento, Paulo Roberto da Silva, Maria Joaquina Rodrigues da Silva, Maria de Nazaré Santana Meireles, Gleides Ferreira Alves, Maria Auxiliadora Maciel Aleixo, Wanda Philadelphia Magalhães do Nascimento, Manoel Raimundo Cabral dos Santos, Antonio Elivaldo Fonseca Moreira, Alunço dos Santos, Luiz Francisco de Almeida Ribeiro, Daniel Freire de Almeida, Manoel Peleteiro Soares Filho, Afonso Trindade Cardoso, Almira Reis de Lima, José Oliveira Matos, Zelina dos Santos Castro, Sandra Maria do Nascimento, Maria Izabel Ferreira da Costa, Maria do Socorro Lima da Paz, Manoel Pereira Dutra, Florentina Kuster Bohry, Luciano Siqueira Lobato, João de Oliveira Lopes, Maria de Nazaré Dias da Silva, Benedito Tiago dos Santos, Olga Sucena da Costa Salim, Ocimar José Levas Galvão, Rosemary dos Santos Correa, Maria José de Souza, Ana Lucia Valente Barros, Bertino Pereira da Graça, Cirles Francinete Ferreira dos Santos, Marcos dos Santos Flexa, Cecília Batista Paz, Sandoval Silva Cardias, Domingos das Graças Pantoja Felo, Paulo Roberto Lobo Alves, Luiz Carlos Correa Pena, Dinair Moreira da Silva, Secundino Manito Mendes, Anezia Vaz Sanches,

Murilo Nonato da Silva, Rosa de Aguiar Barros, Antonio Araujo Teles de Azevedo, Valdimilson Nascimento dos Santos, Newton Luiz da Paixão, Luiza Helena Nascimento Martins, Regina Auxiliadora Rocha de Oliveira, Lindalva Monteiro, Adalgisa Neo de Souza, Lucimar Batista de Oliveira, Renato Raimundo Barbosa Rodrigues, Franklin Euclides Monteiro Filho, Telma Elita Nunes Melo, Nello Henrique Arariboia Indio do Brasil Simões, Fernando Augusto Sevedra Oliveira, Lucilêa Saraiva Barbosa, Roberto Henrique Monteiro dos Santos, Raimundo Edson de Amorim Santos, Ezequias Rodrigues Gomes, Maria Isabel de Oliveira, Francisco Carlos da Costa Tavares, Domingos Marinho dos Santos, Rosângela Remedios dos Santos, Venício Veloso de Souza, Maria Oseanilda Maciel do Nascimento, José Maria do Rosário, Ida Alves Mendes, Maria Sandra Alves de Sosa, Fabiela Mala dos Santos, Margarete Ferreira Sousa, Nilyon dos Santos Monteiro da Silva, Bolivar dos Santos Ribeiro, José Rodrigues de Jesus Filho, Fatima de Nazaré Cordeiro dos Santos, Antonio Augusto Andrade, Regina Coeli da Silva, Renato Romulo Vidal Rossy, Raimundo Dias, Maria Soares da Silva, Guilherme de Deus Campos, José Maria Vieira Ventura, Lourival Vieira dos Santos, Osvaldina Silva de Jesus, Teobaldo Guilherme Rocha Filho, Izaira Correa Costa, José Carlos da Rocha Silva, Antonia Moreira da Silva, Hermes Alves da Silva Filho, José Ribamar Lima da Silva, Ademir Alves Silva, João Batista da Silva, Luiz Massigulan Magalhães, Antonio Francisco de Souza, Jambo, Maria Nilde Alves Silva, Ana Cristina Gomes de Oliveira, Maria Eliolana Fonseca de Magalhães, Sandra Borges da

Costa, Rosenelde da Silva Modesto, Ariosvaldo de Oliveira, Ronaldo Luiz Silva de Matos, Renato Nascimento de Melo, Elizabeth da Trindade Penha Furtado, Marcelino Ricardo Quintino de Araujo, Rubens Estevam Marinho da Fonseca, Inês Costa da Silva, Silvana Modesto da Silva, Wagner Mauro de Oliveira Silva, Rosaly Salgado Pinheiro, Raimunda Fernandes Mendes, Elza Lima da Rocha, José Robson Pauxis do Amaral, Raimundo Conceição da Silva Soares, Rubem Sergio de Castro, Francisca Silva Souza, Maria Ivanilda Ferreira de Araujo, Cleber José Ferreira Ramos, Regina Helena de Sousa Paiva, Iraci da Conceição Souza, Paulo Sergio Rodrigues da Silva, Eliete de Silva Lima, Inacia Monteiro da Costa, João Batista Santos de Souza, Ana Maria Sales Borges, Guiomar Conceição Serra, Elisa Roque de Andrade Ribeiro, Maria das Graças da Silva Amador, Norma Suelli Mendes de Sousa, Neuza Pereira da Silva, Antonia Santos Rodrigues, Maria Vilma dos Santos, Enas Carneiro de Almeida, Gilberto Geovan Araujo dos Anjos, Maria Raimunda Ribeiro Soares, Maria das Graças Silva de Alexandria, Ruth Tavares da Silva, Rosângela Maria da Silva Quadros, José Maria Batista Ferreira, Manoel Luiz Fernandes da Silva, Sandra Maria da Silva, Sebastiana Nunes Vieira da Silva, Albino Vieira dos Santos, João Batista de Andrade, Regina Celia Firmino Campos, Francisca de Souza Higino, Paulo Augusto de Moraes Freitas, Washington José dos Santos Guimarães, Luiz Claudio Batista dos Santos, Ingrid Magali de Souza Pimentel, Emilia Almeida das Graças, Paulo Sergio Ferreira da Silva, Leida Maria Trindade dos Santos, Wanda Nazaré Valente Ramos, Inês Marques Xavier, Maria Ruth Alves Aleixo, Paulo Roberto Tavares, Elza Nel Ferreira dos Santos, Maria Lucimar Pereira da Silva, Maria do Socorro Coelho Santos, Carlos Alberto da Costa Oeiras, Edivaldo Correa Siqueira, Nelson Fonseca dos Santos, Maria Gisele Oliveira Araujo, Maria de Lourdes da Silva Rabelo, Maria Amelia Souza Queiroz, Nazareno de Jesus Gonçalves Siqueira, Francisco Paulo de Albuquerque, Adalgira Correa Cahn, Zildete de Freitas Giliberti, Francisca Edileusa Pereira Triete, Ulisses Serra Luz, João de Souza Lima, Raimundo Sergio Souza Loureiro, José Maria de Freitas Rocha, Graciete Barboza da Costa, Cléa Mariana Soares de Souza, Maria Anunciação Silva Araujo, João Lucio Correa da Silva, Raimundo Nonato Santiago de Sousa, Damião Gonçalves dos Santos, Joel Oliveira, Antonio Castro de Araujo, Eugenio Afonso de Castro Andrade, Margari da Maria de Farias Sanches, Cesar Augusto Oliveira da Costa, Antonio Carlos Alves de Menezes, Maria Celia Lara Oliveira, Ana Maria da Anunciação, Antonio Rodrigues dos Santos, Laura Barbosa do Livramento, Jorge Nelson Fernandes da Gama, Lucimar Gomes Fonseca, Maria Alice Miranda, Rosângela Alves Correa, Juracilena de Souza Manito, Luiz Carlos de Oliveira Souza, Rubens Ludgardes de Souza Magalhães, Iara Silma Pinto Silva, Carlos Nazareno Carvalho da Silva, Marilda Macedo de Lima, Raimundo Ribeiro da Silva, Valdivino Sousa, José Ribamar Ferreira Correa, Jacob Marinho de Sousa, Maria Raquel da Igreja Laredo, Altemir Ferreira da Silva, Oriosvaldo Oliveira dos Anjos, Silvia Marques de Castro, Roberto Nazaré de Barros, Marineida Góes Rodrigues, José Rorangel dos Reis Porfirio, Ziocello Barbosa Barros, Antonio Carlos de Souza Oliveira, Maria José Moura de Almeida, Antonio Matos Brito, Ricardo Borges da Costa, Maria Regina Alves Correia de Melo, José Luiz Ribeiro de Sousa, Carlos Alberto Duarte Soares, Maria Julia de Moura Paiva, Jared Jaques da Silva, Manoel Moraes de Assunção, Angela Maria Rodrigues Monteiro, José Nazareno Amaral, Raimunda Lucia Ribeiro da Silva, Deuzarina Machado Rodrigues Araujo, Paulo da Silva Santos, Joaquim Cristovam de Andrade Sena, Luilson Senna Brandão, Maria Elza da Costa Nunes, Paulino Freitas do Lago, Marcelino Pena da Fonseca, Antonio Carlos da Silva, Maria das Graças Parente da Silva, Antonio Carlos Costa Gonzaga, Raimundo Nonato Teixeira de Souza, Cleonice Pantoja de Almeida, Maria de Nazaré Matos Araujo, Vicente de Paulo Pereira Ramos, Raimundo Barbosa da Silva, Darlindo Pamplona dos Santos, Regina Lopes Batista, Eloisa Helena de Aguiar Andrade, Levi Melo dos Santos, Auricelio Brito Cunha, João Carlos da Silva Lira Goes, Jane Edilza Garcia de Oliveira, Maria Izabel Sodré Correa, José Amilton dos Santos, Sandra de Fatima Teixeira de Souza, Reginaldo Lira Falcão, Antonio Luiz dos Santos Fernandes, Maria de Nazaré Lobato Bailão, Antonia Sales Cruz, Elmy Socorro dos Santos Moraes, Sebastião Alves Lopes, José Pereira Mendonça, Maria de Nazaré Dantas Lopes, Lucivaldo Figueiredo Siqueira, Cielne Maria da Silva, Manoel dos Santos, Jorge Pereira de Lima, Maria do Socorro Gusmão Wulfert, Eurides Neves de Lima, Geraldo Velasco Picanço, Maria da Conceição Maia Pantoja, Oclevel Tavares Teixeira, Leila da Silva Lakiss, Maria da Conceição Chagas, José Ribamar Lima, Rosângela da Silva Lima, Hugo Antonio Figueira de Magalhães, Antonio Nazaré de Sousa, Edna Celia Ferreira Machado, Davi Amorim Salgado, Raimundo Cos-

ta de Oliveira, Maria das Dores Pinheiro, Maria Cipriana Maciel de Andrade, Lindalva Rocha da Conceição, Iracema Pereira da Gama, Maria da Conceição Silva de Jesus, Maria do Perpetuo Socorro dos Santos Nascimento, Benedito Jonas Azevedo da Costa, José Luiz Virgens da Silva, Maria de Nazaré Santiago, Antonio Rui Souza da Silva, Maria do Socorro Ferreira do Couto, Manoel Messias Moraes Marques, Agostinho Ferreira Dutra, Maria Ivanilde Fagundes Cordeiro, Maria Benta Apolinaria Pinto, Raimunda Costa Santos, Maria de Nazaré Moreira da Silva, Gilberto Ferreira da Silva, Pedro Paulo Amaral de Souza, Jorge Miguel da Silva Santiago, Zilma Belo da Costa, Euzamar Serra Parente, Dario Edilberto Brito Barbosa, Nazareno Rodrigues de Souza, Evanilde de Sousa Monteiro, Maria de Nazaré Alves dos Anjos, Bernardino Almeida Antunes, Eriudes Maria Nascimento Pinto, Maria do Carmo Ferreira de Mira, Fernando Augusto de Souza Leão, Maria da Conceição de Mira Nobre, Lourdes Maria Rodrigues Ferreira, Maria Vitoria Mafra, Dalgizo Pito Moreira, Maura Lucia Martins Cardoso, Hilder da Silva Azevedo, Norberto Afonso Mendes Lavareda, Hilmo da Silva Azevedo, Francisco Moacir Roberto, Olinda Santos, Odacir Chagas de Oliveira Filho, Gloria de Fatima Oliveira Furtado da Silva, Maria Aparecida Ferreira de Mira, Luiza Marilac Maciel dos Reis, Nilzo Mario Mario Costa de Sousa, Maria Raimunda Beltrão Monteiro, Antonio Jorge Guimarães Camacho, Evaldo Castilho Serrão, Elizabeth Porto da Silva, Walmira Menezes Lobo Lisboa, João Batista Filho, Maria de Lourdes Almeida Valente, Kleber Wagner Costa de Oliveira, Maria de Fatima Miranda, Maria Joana Palheta dos Santos, Agnaldo de Souza Cruz, José Otavio Nazareno de Souza Ferreira, Benedita Gracinda Fernandes, Abenakes Faustino Barrozo dos Santos, Walmira Lucia de Matos, Cardoso, Ronaldo da Silva Ferreira, Suely Carvalho de Oliveira, Paulo Sergio Coelho Pinto, Jaime Samuel Sales da Silva, Antonio Carlos de Castro Leão, Miguel Angelo Barros Lima, Teodorico Gomes Cabral, Maria Elza Ferreira Ribeiro, Acacia Ermelinda Ferreira Gomes, Maria de Jesus Camara, Cristovão Monteiro Bras, Ivanildo Silva Lima, Paulo Sergio Bastos, Antonio Luiz Ferreira de Souza, Carlos Alberto Pereira de Oliveira, Carlos Benedito da Silva Guimarães, Mario Fernando Felipe Ribeiro, Paulo Sergio Souza da Rocha, Nelson Antonio Oliveira Furtado da Silva, Alexandre Lobato da Silva, Maria Gertrudes Campos da Silva, Marcelina Oliveira de Andrade, Nery Costa Santos, Ivan Farias Uchoa, Nely Neves da Silva, Carlos Sebastião Rabelo Sobral, Rita Costa Paiva, Eduardo Nunes de Sá, Ana Alice de Oliveira Alcantara, Ruthelia Teixeira Mendonça, Rosa Maria Pinto de Sena, José Paulo Moreira de Souza, Jorge Armando Rodrigues Bastos, Carlos Elizeu de Souza Silva, Mario Guerreiro Mileo, Maria do Socorro Coelho Seabra, João Reis Campos Filho, Franceli Carmen Amaral de Moura, Isaias Nazaré Pereira, Maria do Socorro Silva Sá Menezes, João Aurelio Nogueira, Joaquim Ferreira Barbosa, Edivaldo Antonio dos Santos, Zuleide de Souza Paiva, Lucy Perpetua de Araujo Sabença, Nelson Pereira Leite, Marlene Brito Coelho, Maria Piedade Ferreira Pacheco, José Ribamar Santos Silva, Maria de Fatima Souza Lima, Miguel do Carmo Araujo, Laide da Silva, Evandro Lopes dos Santos, Maria do Socorro Barbosa Magno, Rosemiro dos Santos Silva, Eliana do Socorro Trindade Vasconcelos, Felismina de Souza Trindade, Maria de Ribamar Ferreira Maia, Justino Carvalho Lima, José Trajano de Souza, Aprigio Bispo Cardoso, Maria do Socorro Mouta de Oliveira, Astrogildo Pedro da Silva, Ocyman Aparecido Brunini, Ana Aures Leão Pereira, Eneida de Souza Trindade, Miguel Arcanjo de Melo Neto, Carmelia Alves Sobrinho, Maria do Socorro Alves de Almeida, Maria Madalena Roberto do Nascimento, Luiz de Oliveira Osorio, Maria Sueide Lima Correia, Edmir Celso Ledo Barbosa, Ana Maria Anselmo Nogueira, Maria Sueli Batista de Souza, Sandra Regina Pinheiro Santana, Jesuino Xerfan Negro, Carlos Alberto de Oliveira, Marta Almerinda Alvaro de Menezes, Telma Maria Arcanjo do Amaral, Maria de Fatima Carvalho da Silva, Francisco da Silva Brito, Maria Evangelina Neves do Vale, Maria Tereza Maia Cunha, Raimundo Geraldo Agular da Silva, Nairi Rybes Gonçalves Cardoso, Janio Luiz Barros de Figueiredo, Telma Maria Coutinho Amador, Diomar Trindade Palmerim, Maria do Socorro dos Santos Matos, Paulo Jorge Machado de Deus, Raimundo Janio Dourado Leite, Audineia Chagas Vaz, Antonio Jorge Pires de Oliveira, Edeltrudes Couche da Fonseca, Max Anijar, Maria do Socorro Rego de Castro, Ronaldo Lopes Ferreira, Maria dos Anjos Lima Diniz, Maria das Graças Lebrege Ferreira, Lauro José Lopes de Queiroz, Deuzella de Souza Monteiro, José Sebastião da Silva Ferreira, José Batista dos Santos, Maria Elita da Silva Agular, Walter Costa Barros, José Silva da Conceição, Doralice Lima, Ivo Lopes Ferreira, Deuzarina Santos da Silva, Maria Madalena Neves, Raimunda de Souza Palmeirim, Maria Helena de Souza Campos, Antonio Carlos da Conceição Araujo, Emanuel das

Chagas Morais, Sueli Medeiros Ferreira, Cleide do Socorro de Oliveira, Maria de Nazaré Siqueira Franco, Jalme Fernandes Magalhães, Silvino Gomes Gonçalves, Celia Maria Souza Campos, João Maciel da Conceição, Elias Costa do Nascimento, Silvia Sousa Coutinho, Orisvaldo Lira da Silva, Luiz Carlos de Magalhães Pinto, Maria Terezinha Ferreira Gadelha, Helena Atal-de de Miranda, Maria Santana Saraiva da Paixão, Delma Nazaré Mendes Martins, Isaura Alves de Lima, Inez Silva Costa, Antonio Floriano Dias de Matos, José Moreira Dantas, Maria do Socorro Cravo dos Santos, Francisco Bezerra Nogueira, Manoel Gentil Pena de Moraes Barra, Arlindo Pereira Filho, Maria Inez Maues de Assunção, Mariza Martins de Carvalho Furtado, Maria do Socorro Souza Oliveira, Marluce de Melo Ribeiro, Maria da Conceição Guimarães Castro, Antonio Ruffino da Silva, José Armino Santos, Francisco Peixoto dos Santos, Walter Barros Martins, Maria José Gomes de Sá, Maria Valdete Teixeira da Silva, Sueli Chaves Campos, Nonato Ferreira Monteiro, Maria Vieitas de Alfaia, Luiz Alberto Miranda de Lima, Janete Borges Jacob, Alexandre Daniel Santos Rocha, Fernanda Guerreiro Mattos, Juraci Pantoja, Edilson Pantoja, Maria Raimunda Alves Lima, Wilson Ronaldo Camargo Sena, Ocelio Dias de Sousa, Manoel Pereira Nunes de Miranda, Honorata Rabelo da Silva, Jarbas Borges Pereira, Julio Conceição da Silva, Joquebedes Alves dos Santos, Maria de Fatima Lopes Soares, Claudio-nor Pinto Xavier, Teodoro dos Santos, Maria Pastana Correia Cantão, Antonio Sergio dos Santos Barbosa, Adineide Coelho Alves, Maria do Carmo Lima Franco, Ivete Leite de Oliveira, Maria Barbosa Pimentel, Elpidia Moraes Pereira, Humberto Ramos da Cruz, Maria Luiza da Silva Marinho, Laura Felix Pereira, Elza Maria Leitão Barros, Galdina Alves da Silva, Angela Nazaré Bragança da Silva, Edson Roberto da Silva Antunes, Oscarina de Souza Lima, Vilma Tavares Moraes, Francivalda Luzia Silva da Rocha, Paulo Sergio dos Santos, Maria das Graças Ferreira Gomes, Luzia Rodrigues Viana, Marli do Socorro Carvalho Matos, Leila Terezinha Vara Melo, Maria da Conceição Oliveira Coutinho, Jocelene Pereira da Fonseca, Norma Sueli Moreira de Freitas, Francisco Maia dos Santos, Antonio Carlos do Nascimento, Maria Palheta Nunes, Francisca Sales Ferreira Amaral, Maria José Teixeira da Silva, Antonio Nildemar da Silva Arruda, Regina Telma Vieitas Martins, Sebastião Santana da Silva, Adalgiza da Cruz Monteiro Silva, Edith das Neves Rodrigues Monção, Neuza Maria Ribeiro do Nascimento, Marcelina Melo da Silva, Mariene de Araujo Franco, Luiz de Marillac Pompeu Braga, Raimunda Sueli da Cunha, Maria de Nazaré Souza Borges, Luzia Pinto de Brito, Maria do Socorro Santos Palheta, Adelaidio Correa dos Santos, Dulcirene dos Santos Machado, Gilmar Sampaio Pinheiro, Julio Vicente da Silva Filho, Julia Pena da Fonseca. E para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e diária. Dado e passado ao 1º dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Fanny Carmen Matos, escreva, subscrevi, dato e assino.

a.) Dra. Izabel Vidal de Negreiros
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1403)

EDITAL Nº 155/77

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juiza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Ana Zeneide da Silva Bentes, portadora do título nº 12.804, da 21ª Zona de Alenquer-Pará, José Maria de Freitas, portador do título nº 2.356, da 24ª Zona de Sobral-Ceará, Josefa Roza da Silva Monteiro, portadora do título nº 3.913, da 37ª Zona de Moju-Pará, Manoel Thomaz Monteiro, portador do título nº 3.912, da 37ª Zona de Moju-Pará, e Neusa Leão do Nascimento Felix, portadora do título nº, da 15ª Zona de Breves-Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Fanny Carmen Matos, escreva eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a.) Dra. Izabel Vidal de Negreiros
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1405)

EDITAL Nº 156/77

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juiza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos abaixo relacionados:

José Cavalcante da Silva, título nº 33.391, lotado na 72ª Secção;

Antonio Carlos Cavalcante, título nº 83.005, lotado na 185ª Secção;

E, para constar mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Fanny Carmen Matos, escreva eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a.) Dra. Izabel Vidal de Negreiros
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1405)

